

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Audiências no Juizado Especial Cível no Distrito Federal: quem fala com quem?

OLÍVIA ALVES GOMES PESSOA

Brasília – DF, setembro/2016



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Audiências no Juizado Especial Cível no Distrito Federal: quem fala com quem?

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

OLÍVIA ALVES GOMES PESSOA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania, da linha de pesquisa: Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz.

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. VANESSA MARIA DE CASTRO

Brasília – DF, 12 de setembro 2016

A reprodução e divulgação deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, está autorizada para fins acadêmicos, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

PESSOA, Olívia Alves Gomes. **Audiências no Juizado Especial Cível no Distrito Federal: quem fala com quem?** Brasília: Departamento de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, 2016.

110 fls.

Dissertação de Mestrado- Departamento de Estudos Avançados Multidisciplinares. Brasília (UnB).

Orientadora: Prof.^a Dr.^a VANESSA MARIA DE CASTRO

1. acesso à justiça. 2. direitos humanos. 3. juizados especiais cíveis. 4. oralidade

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania, da linha de pesquisa: Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz

Agradecimentos

No campo das afetividades de origem, agradeço à minha mãe e ao meu pai pela torcida e apoio constante materializados na compreensão das minhas ausências e nas facilidades proporcionadas no meu dia a dia. Ao meu irmão Manoel pelo companheirismo na busca pelo entendimento sobre as diversidades do mundo. À minha irmã Guiomar pelo apoio que foi desde as orientações sobre o "juridiquês" incompreendido por mim, até a indicação de filmes para que eu pudesse me desligar nos momentos mais conturbados deste processo. Á minha tia Perpediva que gentilmente realizou a leitura e releitura deste trabalho. Aos/as meus/minhas primos/as Samara e Milton Jr. pela torcida e vibrações positivas.

No campo das afetividades construídas ao longo da vida, agradeço à Júlia por todos os anos de companheirismo, prontidão em todos os momentos da minha caminhada e por gentilmente ter realizado a revisão deste trabalho. Á Luseni pela praticidade ensinada, pelos inúmeros cafés discutindo esse trabalho e pelas preciosas indicações de leitura. Ao Pedro pelas inúmeras conversas na cozinha, pelo debate teórico, pelo papo descompromissado e pelas atualizações diárias sobre o que estava acontecendo no mundo. Ao Jhonatan e Luciano pelos cuidados e gestos de carinhos diários. Ao Leandro pelo companheirismo e por gentilmente ter realizado a revisão deste trabalho. Ao Flávio Caetano pelo incentivo e pela incansável luta pela promoção do acesso à justiça neste país. Ao Carlos Batista por ter me ajudado a organizar meu pensamento e me lembrado como sou cartesiana na análise dos dados.

Dentro da Universidade de Brasília, agradeço à Professora Vanessa, minha orientadora, pelo desafio deste processo, pelo respeito às minhas ideias e pelo companheirismo na luta pela democracia neste país. Ao Professor Menelick por ter aceitado a participar tanto da minha de qualificação, quanto da minha banca de defesa final e por toda a sua gentileza expressa em suas sugestões e aconselhamentos que foram fundamentais no desenvolvimento deste trabalho. Ao Alexandre, membro da minha banca, mas também um dos responsáveis pelo meu interesse no tema sobre acesso à justiça, pelos livros emprestados e pela opinião sempre tão precisa. Agradeço aos professores Wellington e José Geraldo, seus comentários, indicações de leitura e conselhos, durante a minha banca de qualificação foram muito importantes para que eu direcionasse o meu trabalho.

Agradeço ainda, a todos/as professores/as do PPGDH que lutam pelos direitos humanos e que nesse momento não aceitam a ruptura democrática pelo qual o país está passando.

Agradeço às minhas amizades concebidas no mestrado, à querida Laís que com toda a sua baianidade me arrancou inúmeras risadas durante este processo. À Beatriz que além do mestrado, é minha companheira de luta pelo direito das mulheres e por uma sociedade mais justa. Ao Rogério por sempre me responder: estou pronto! Independentemente da situação. À Nélia pela sinceridade em sua presença, pela transparência em todas conversas e por gentilmente ter realizado a revisão desse trabalho e ao Victor pelo companheirismo e por dividir comigo os momentos de angústia e de conforto ao longo deste trabalho.

Por fim, não poderia deixar de agradecer a todas as pessoas que de uma forma ou de outra contribuíram com este trabalho: os/as servidores, os/as conciliadores/as, os/as juiz/as, as recepcionistas do juizado especial cível investigado, em especial a todas as pessoas partes das audiências observadas.

"O camponês não esperava tais dificuldades; parece-lhe que a lei tem de ser acessível sempre a todos, mas agora que examina com maior atenção o guarda, envolto em seu abrigo de peles, que tem nariz pontiagudo e barba longa, delgada e negra à moda dos tártaros, decide que é melhor esperar até que lhe deem permissão para entrar. O guarda dá-lhe então um escabelo e o faz sentar-se a um lado, em frente da porta. Ali passa o homem, sentado, dias e anos."

O processo – Franz Kafka

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

DF – Distrito Federal

JEC – Juizado Especial Cível

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

DEAM – Delegacia de Atendimento à Mulher

RA -Região Administrativa

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Audiência 1 - A extinção do processo	55
Quadro 2 – Audiência 2 - "Me deixa insegura sobre de que lado a justiça está"	61
Quadro 3 - Audiência 3 - "Minha irmã pode me acompanhar?"	63
Quadro 4 - Audiência 4 - "Tragam seus advogados"	64
Quadro 5 - Audiência 5 - "quem vai achar que foi vexatória ou não, sou eu"	66
Quadro 6 – Audiência 6 - "vocês sabem como a justiça decide nestes casos?"	69
Quadro 7 – Audiência 7 – "mas, eu tenho testemunhas"	72
Quadro 8 - Audiência 8– Finalmente, a construção de um acordo	77
Quadro 9 – Audiências no JEC	86
Quadro 10 - O espaço da oralidade no JEC	95

RESUMO

Esta pesquisa foi realizada em um juizado especial cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios do Distrito Federal, e teve como objetivo analisar as audiências públicas do juizado especial cível e como as partes são tratadas pela justiça. Como suporte teórico utilizei autores e autoras com uma perspectiva crítica sobre o acesso à justiça e a compreensão deste como um direito humano, tais como: Cappelletti e Garth (1988), Boaventura (1996), Galanter (1974), dentre outros. Para coletar os dados realizei observação não-participante e conversas individuais com servidores/as e pessoas que ingressaram com uma ação no juizado. A partir da análise dos dados foi possível verificar em campo como são as audiências públicas em um juizado especial cível, mapear as pessoas que participam destas audiências bem como o espaço físico destinado para estas. Foi possível, ainda levantar informações sobre as relações entre as partes, a forma como os acordos são construídos e a linguagem no espaço da oralidade no juizado.

Palavras-chave: acesso à justiça, direitos humanos, juizados especiais cíveis, oralidade

RESUMEN

Esta investigación se llevó a cabo en un tribunal civil especial del Tribunal de Justicia del Distrito Federal y del Distrito Federal territorios, y tuvo como objetivo analizar las audiencias públicas de los tribunales civiles y especiales como las partes son tratados por la justicia, apoyo teórico autores y autores utilizaron con una perspectiva crítica sobre el acceso a la justicia y la comprensión de este como un derecho humano, como Cappelletti y Garth (1988), Buenaventura (1996), Galanter (1974), entre otros. Para recoger los datos se dio cuenta de observación no participante y conversaciones individuales con los servidores / y las personas que se unieron a una demanda en la corte. Desde se verificó el análisis de los datos en el campo como son las audiencias públicas en un tribunal civil especial, mapear las personas que participan en estas audiencias, así como el espacio físico destinado para ellos. También podría reunir información sobre la relación entre las partes, la forma en que los acuerdos se construyen y el lenguaje en el espacio oral en el tribunal.

Palabras clave: acceso a la justicia, los derechos humanos, juzgados civil especial, la oralidad

SUMÁRIO

Introdução	13
PARTE 1 - MARCO TEÓRICO	19
1.1 Acesso à justiça como direito humano fundamental	19
1.2 "Diante da lei está um porteiro"	26
1.3 Para além da instrumentalidade da ação e a linguagem do judiciário	31
1.4 Oralidade e Linguagem	33
2. A prática a partir dos juizados especiais cíveis	35
2.1 Contexto da institucionalização dos juizados especiais cíveis	35
2.2. Os juizados especiais cíveis na atualidade	39
2.3 O juizado especial no Distrito Federal	43
PARTE 2 - ASPECTOS METODOLÓGICOS E DESCRIÇÃO DO CAMPO	47
3. Abordagem Metodológica	47
3.1 O campo de pesquisa	49
3.2. Situando o campo de pesquisa	51
3.3. Transitando no judiciário	52
PARTE 3 – ANÁLISE DOS DADOS E CONCLUSÃO	82
4. Diálogo com o campo e a teoria	82
4.1. O espaço e o tempo reservado para as audiências	83
4.2. Partes presentes nas audiências e as tentativas de acordo	86
4.4 Como se fala nas audiências?	90
4.5. Como as pessoas se relacionam durante as audiências?	96
5. Considerações Finais	102
Referências Bibliográficas	106

Introdução

O acesso à justiça surge como demanda da sociedade moderna em busca de um judiciário que receba os conflitos e os tratem de forma digna. Existe inicialmente a procura por uma resolução instrumental das ações pela justiça, mas, em um segundo momento, a busca pelo judiciário vai além da procura pelas portas da justiça, a procura passa a ser também por um acesso digno e humanizado. Diante das novas demandas da sociedade e das pressões por um judiciário mais democrático, este passa a ter que se reorganizar de forma diferente para recepcionar estas solicitações. Nesse contexto, surgem experiências como o juizado especial cível – JEC -, que será o foco deste trabalho.

Os Juizados Especiais Cíveis – JEC's são implantados a partir da Lei n.9.099, de 26 de setembro de 1995, pautados pelos princípios da celeridade, da informalidade, da simplicidade, da oralidade e da economia processual, tendo como ideia a construção do consenso e a remoção dos obstáculos ao acesso à justiça. De acordo com o Art. 3º. da lei em questão, o JEC tem competência para causas que não excedam a 40 saláriosmínimos. Os JEC's possuem o propósito de atender aos pequenos conflitos, que, para muitos cidadãos e cidadãs, representam o fruto de uma caminhada e economia de uma vida toda.

São exemplos de causas relativas aos direitos cíveis: a conta cobrada indevidamente pelos bancos, o atraso de horas do voo, o plano de saúde que falhou na hora de maior necessidade, a briga de vizinho devido ao som alto, a promissória do freguês que nunca mais voltou para pagar, entre outras.

Além disso, os juizados surgem sob o argumento de aproximar o poder judiciário dos pequenos conflitos que em muitos casos, quando não são resolvidos, podem torna-se um conflito maior. Logo, proporcionam gratuidade das custas judiciais, dispensabilidade da representação legal na primeira instância, e adotam meios alternativos de resolução de conflitos, em especial a conciliação entre as partes.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça¹ o poder judiciário contava com um estoque de processos no final do ano de 2014, dos quais 70,8 milhões. Destes 70% tramitavam na justiça estadual. Os 81% dos processos que estavam pendentes de julgamentos, também estavam na justiça estadual, o que demonstra o tamanho do estoque de processos que tramitam nesta esfera da justiça, com relação às outras esferas, bem como a grande quantidade processos que aguardam julgamento. Os juizados especiais de todo país receberam 6,7 milhões de casos novos em 2014. Neste somatório estão inclusos os juizados especiais cíveis, os juizados especiais criminais, os juizados especiais da fazenda pública e os juizados especiais únicos. Os assuntos mais recorrentes nos juizados especiais são as matérias referentes ao direito do consumidor ²e matérias do direito civil.

Nota-se a preponderância das relações de consumo ajuizadas nos JECs. Este tipo de ação judicial presente nos juizados pode representar um indicador do tipo de acesso à justiça, caracterizado por demandas formuladas por cidadãos e cidadãs individualmente, contra grandes estruturas empresariais ou burocracias governamentais. Nesse contexto, a assimetria entre as pessoas que litigam nos JECs, de variada natureza, pode caracterizar os conflitos levados aos juizados, que se transformam em arena de disputas marcadas por uma enorme diferença entre os/as litigantes. Essa diferença fica evidente nos espaços disponíveis para exposição dos argumentos, ou seja, nas sustentações orais em audiências públicas realizadas nos JEC`s.

A oralidade nos juizados especiais é uma ferramenta que pode permitir a construção de consensos, para além da rigidez da forma escrita e permite, ainda, que as partes envolvidas em um conflito possam expressar seus argumentos e fatos. No entanto, tendo em vista a possível assimetria entre estas partes nos juizados, é importante atentar

_

¹ Relatório Justiça em Números – 2015 – disponível em: http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros

² Segundo o relatório da justiça em números de 2014, os assuntos referentes ao direito do consumidor são: responsabilidade do fornecedor/indenização por dano moral, responsabilidade do fornecedor/indenização por dano material, contratos de consumo/financiamento do produto, responsabilidade do fornecedor/rescisão do contrato devolução do dinheiro, contratos de consumo/telefonia, responsabilidade do fornecedor e contratos de consumo/bancários. Por sua vez, os assuntos referentes ao direito civil são, em sua maioria, causas relativas à: responsabilidade civil/indenização por dano moral, obrigações/espécies de contratos, responsabilidade civil/indenização por dano material, obrigações/espécies por títulos de créditos, dentre outros.

para a inter-relação entre os obstáculos do acesso à justiça, pois se de um lado o juizado torna-se mais acessível pela possibilidade de dispensa de um representante legal, por outro, também pode aprofundar as assimetrias.

O cidadão ou a cidadã de baixo poder socioeconômico, provavelmente, não conseguirá expor os seus próprios problemas, em razão de não dispor de um vocabulário para estabelecer uma relação dialógica para se expressar diante de um juiz/a. Desta forma, em alguns casos o/a cidadão/ã poderá ser mais prejudicado que beneficiados (CAPPELLETTI e GARTH,1988), caso o judiciário não ofereça meios que amenizem esse desequilíbrio entre partes, como uma linguagem na qual qualquer cidadão/ã possam se expressar sem tantas expressões jurídicas. Nesse sentido, a oralidade na audiência pública é entendida como uma ferramenta que pode simplificar os procedimentos judiciais pensados como espaço que permita às pessoas a possibilidade de se colocar como sujeitos requerentes dos seus próprios direitos, uma vez que lhes é dada a alternativa de se manifestar sem a necessidade de uma terceira pessoa. Entretanto, esse espaço também pode traduzir de forma mais explícita as desigualdades entre os atores.

Outra questão que orbita em torno da oralidade é o conflito entre celeridade no processo e o tempo gasto nos espaços orais. A oralidade nos juizados especiais cíveis é um instrumento que pode tornar o processo mais informal e promover a aproximação do cidadão e cidadã comuns com as práticas judiciárias. No entanto, os rituais judiciários vêm descartando essa prática sob o argumento que esta forma de manifestação é um empecilho à celeridade da prestação jurisdicional (BAPTISTA,2008).

O interesse em pesquisar o juizado especial cível, surgiu a partir da minha experiência de trabalho, em uma equipe de pesquisa que tinha como objetivo estudar o acesso aos juizados especiais, como também, investigar aspectos estruturais, organizacionais, procedimentais e jurisdicionais desses juizados especiais, com foco em sua contribuição para a promoção do acesso à justiça no Brasil. A partir das pesquisas que participei, pude observar que o acesso à justiça é um direito humano fundamental básico, pois este é transversal aos demais direitos e pode ser uma ferramenta importante para ter acesso aos direitos humanos.

Neste sentido busco neste trabalho dar uma contribuição para a pesquisa empírica em direito no Brasil, por intermédio de um estudo de caso. Sendo uma relativa novidade,

tanto essa expressão quanto o movimento que a designa e que ainda são bastante desconhecidos ou mal compreendidos por grande parte dos juristas brasileiros (CUNHA, 2014). Um dos fatores que podem ser apontados para pouca produção de estudos qualitativos no judiciário brasileiro é que o judiciário, ainda apresenta resistência em ser pesquisado, o fato de que os estudos empíricos em direito são relativamente recentes, as organizações do sistema de justiça não têm o hábito de receber pesquisadores, ou de avaliar estudos produzidos sobre a sua realidade organizacional (CUNHA, 2014).

Diante do exposto, ressalto que irei trabalhar com uma concepção ampla de acesso à justiça, ou seja, não apenas como uma forma de acesso ao judiciário. Desse modo, não é suficiente uma pessoa conseguir levar sua demanda ao judiciário para ter um acesso efetivo, também é necessário que o/a cidadão/a tenha um papel ativo compreendendo a sua participação no processo judicial, juntamente com os seus direitos e deveres. Uma visão alargada do acesso à justiça, implica em um reconhecimento de saberes, de culturas e práticas sociais que formam as identidades dos sujeitos que buscam superar os seus conflitos (ESCRIVÃO JR e SOUSA JR, 2016).

Inicialmente, parti da seguinte pergunta de pesquisa: o juizado especial cível criado para se aproximar e incluir parcela da população que antes estava excluída do sistema de justiça, tem utilizado de ferramentas que promovem um maior acesso à justiça?

Assim o objetivo geral dessa pesquisa consiste em analisar as audiências públicas do juizado especial cível e como as partes são tratadas pela justiça.

Como objetivos específicos foram enunciados, os seguintes:

- Conhecer o espaço das audiências no juizado especial cível;
- Verificar o comportamento dos/das participantes nas audiências no juizado especial cível;
- Compreender como se dá a oralidade no juizado especial cível.

Parti do seguinte problema de pesquisa:

A linguagem técnica, formal e jurídica da justiça comum também está sendo adotada no juizado especial cível. Tendo em vista, a possibilidade de dispensa de advogados/as, as partes poderão encontrar nesta linguagem um empecilho para a compreensão do processo. Levando em consideração, que a maior parte das empresas que são rés em um processo do JEC, vão às audiências representadas pelos seus/suas advogados/as, pode ocorrer um desequilíbrio entre as partes, principalmente no momento da sustentação oral. Logo, é necessário saber se os juizados especiais, pautados pela tentativa de equalização das condições das partes e pela alteração nas formas de resolução dos conflitos, vêm desempenhando este papel.

O conceito de acesso à justiça foi entendido neste trabalho como a remoção de obstáculos de ordem econômica, social, jurídica ou cultural que limitam o acesso equitativo de todos os cidadãos aos órgãos encarregados de administrar a justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Acrescenta-se a discussão de Habermas em A Teoria da Ação Comunicativa sobre a ação instrumental e a ação comunicativa, uma vez que o foco desta dissertação está na análise das relações. Neste trabalho analisei as relações em um espaço da comunicação constituído por cidadãos/as que buscam a justiça, tendo em vista a necessidade das instituições públicas proporcionarem este espaço de comunicação. Também utilizo, a discussão de Bourdieu sobre o campo jurídico e a opressão construída no direito a partir da linguagem.

Para alcançar os objetivos específicos deste trabalho, utilizei como abordagem metodológica o estudo qualitativo e como técnicas a observação direta, entrevistas semiestruturadas, diário de campo e revisão de literatura.

A observação ocorreu durante as audiências de conciliação e instrução e julgamento em um juizado especial cível. No total, foram observadas 10 audiências públicas e pude conversar com as 10 partes autoras desses processos, além dos/os servidores/as envolvidos/as nessas audiências.

Esta dissertação está dividida da seguinte forma: na primeira parte realizo a delimitação dos conceitos de acesso à justiça como direito humano fundamental, a partir da discussão de Cappelletti e Garth (1988), Santos (1997) e Faria e Campilongo(1991). Abordo o direito e a linguagem jurídica como forma de manifestação de poder, segundo Bourdieu (2010). Trabalho também, como a ação dentro do direito vai além da

instrumentalidade e as relações sujeito/sujeito e sujeito/objeto, a partir de Habermas (2012). Apresento o espaço da linguagem construída no campo jurídico e, ainda, os recortes de oralidade e linguagem que foram abordados neste trabalho, a partir de Ong (1998), Marcuschi (2001) e Baptista (2008). Por fim, trago o juizado especial cível como prática de promoção do acesso à justiça e levanto dados sobre a os juizados com o recorte regional do Distrito Federal e o contexto da institucionalização do JEC, na leitura de Werneck (1999) e Ferraz (2010).

Na segunda parte, descrevo os aspectos metodológicos da dissertação, a partir de Quivy e Champenhoudt (1998), Salles (2004) e Stake (2007), bem como minhas observações durante o campo de pesquisa. Por fim, na terceira parte apresento a análise dos dados com o diálogo entre o campo e a teoria, a partir das variáveis observadas e campo e as considerações finais deste trabalho.

PARTE 1 - MARCO TEÓRICO

1.1 Acesso à justiça como direito humano fundamental

A preocupação em classificar o acesso à justiça como direito humano fundamental encontra amparo nos dispositivos dos tratados internacionais, tais como: no art. 10 na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1498; nos arts 6 e 13 da Convenção Europeia para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950; nos arts 2 e 14 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966 e no art. 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969. Todos esses tratados trazem em seus textos mecanismos que tratam sobre o acesso à Justiça e o direito ao julgamento justo e equitativo a todos/as cidadãos e cidadãs. Recentemente o tema acesso à justiça entrou explicitamente como um dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável na nova agenda universal das Nações Unidas. ³

No Brasil, a constituição de 1988 trouxe dispositivos que deram maior visibilidade ao acesso à justiça como direito fundamental. No entanto, é notório que a garantia constitucional desse acesso facilitado não é elemento suficiente para a satisfação do direito requisitado. Carvalho Netto e Scotti (2009) nos lembra os desafios do processo de implementação na vida cotidiana do projeto normativo da constituição federal, enquanto um processo coletivo de construção de uma sociedade justa, fraterna e democrática, bem como os obstáculos encontrados.

A cada dia nos deparamos com a insatisfação do/a usuário/a do sistema de justiça frente aos serviços oferecidos; reclamações que vão desde o tempo de resposta do judiciário frente às suas demandas e efetividade, quanto à capacidade do judiciário de oferecer um espaço de acolhimento humanizado aos problemas da sociedade.

Por meio da empiria, a sociologia construiu sobre o direito um objeto teórico específico e autônomo, seja em relação à dogmática jurídica, seja em relação à filosofia do direito. Não se pode ignorar a produção que antecede esse período, cristalizadas na

³ Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Meta 16.3. Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos. Fonte: https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/

idade moderna em disciplinas como filosofia do direito, a dogmática jurídica e a história do direito (SANTOS,1997). Destaca-se, entre os percursores, principalmente os que trouxeram uma visão normativa do direito em detrimento de uma visão e/ou institucional e organizacional (FARIA e CAMPILONGO, 1991).

Inicia-se um debate dividido em duas vertentes⁴: uma que defende o direito como variável dependente, ou seja, este deve apenas incorporar os valores sociais e os padrões de conduta, e a outra, que considera o direito como uma variável independente - um ativo promotor de mudança social tanto no domínio material como na cultura e nas mentalidades.

Até o primeiro quarto do século XIX, a ideia normativa dominava o pensamento sociológico sobre o direito. Foi a partir dos estudos de Eugen Ehrlich (1986), considerado por alguns - fundador da sociologia do direito, que surgiram algumas contraposições a tal domínio. A primeira dela foi exposta em *Estudo do direito vivo*, no qual o autor nomina a oposição entre o direito oficialmente estatuído versus a normatividade emergente das relações sociais. E num segundo momento, o autor apresenta a criação judiciária do direito, com a distinção entre normatividade abstrata da lei e a normatividade concreta e conformadora da decisão do juiz (SANTOS, 1997).

Esse segundo momento, desloca a questão da normatividade da lei para as decisões particulares do juiz. Logo cria as pré-condições teóricas para uma nova visão sociológica, centrada nas dimensões processuais, institucionais e organizacionais do direito. No mesmo período situa a obra de Max Weber, que tinha a preocupação em definir o lugar privilegiado do direito entre as demais fontes de normatividade. A análise de Weber centrou-se no pessoal especializado encarregado da aplicação das leis, as profissões jurídicas, a burocracia estatal.

Bourdieu (2010) analisa o campo jurídico, a partir do *poder simbólico* decorrente dos nossos instrumentos de comunicação e conhecimento, e que impõe como o mundo vai ser visto e compreendido. Demonstra como o discurso jurídico exerce papel importante na construção do distanciamento entre o cidadão e a cidadã comuns. Elenca, ainda, suposta independência entre o que ocorre no mundo social e o que é discutido no campo jurídico e

_

⁴ Savigny e Bentaham, 1840.

como é que os indivíduos passam a se submeter, cegamente, às imposições desse mundo inacessível. Para Bourdieu, essa construção é fruto tanto das relações de força que conferem estrutura ao campo jurídico, quanto da lógica interna do direito, que delimita as soluções que serão consideradas incluídas no campo do direito. (BELO, LASMAR, RODRIGUES, 2007).

A estrutura do pensamento sobre o direito foi alterada no final da década de 1950 e início da década de 1960, devido às condições teóricas e sociológicas. Na obra "Pela mão de Alice", Boaventura (1994) diz há três condições teóricas para esta alteração: primeiro o desenvolvimento da sociologia das organizações ⁵ com o objetivo de estudar agrupamentos sociais criados para obtenção de fim especifico, esse ramo desenvolveu interesse pela organização judiciária, particularmente os tribunais ⁶. A segunda condição se deu a partir do desenvolvimento da ciência política e pelo interesse dessa nos tribunais enquanto instância de decisão e de poder políticos. ⁷ E por fim, a terceira condição que foi o desenvolvimento da antropologia do direito, centrada nos litígios e nos mecanismos da sua prevenção, logo desviou o foco das normas.

A primeira condição social diz respeito às lutas sociais protagonizadas por grupos tradição histórica de ação coletiva – negros, estudantes, pequena burguesia na luta por novos direitos sociais, educação, qualidade de vida entre outros. Assim a igualdade dos/as cidadãos/as perante a lei também passou a ser confrontada com a desigualdade. Esse confronto abriu um campo para análise sociológica centrado na questão do acesso diferencial ao direito e à justiça. A segunda condição social foi a eclosão na década de 1960, da chamada crise da administração da justiça (SANTOS, 1994).

As lutas sociais aceleraram a transformação do estado liberal no estadoprovidência. A consolidação deste estado significou a expansão dos direitos sociais e o acesso das classes anteriormente excluídas ao circuito do consumo. Esse fato implicou que os conflitos emergentes dos novos direitos se transformassem, também, em conflitos jurídicos e isso resultou na explosão da litigiosidade à qual a justiça não poderia dar

_

⁵ Que teve em Weber um dos seus percussores. (SANTOS, 1994).

⁶ Heydebrand, 1977 e 1979

⁷ Easton – 1965, Dahl – 1967, M. Shapiro -1975.

resposta. Essa explosão agrava-se em 1970, quando a expansão econômica termina e inicia-se a recessão, o que implica na redução progressiva dos recursos financeiros do Estado e a sua incapacidade de cumprir os compromissos assistenciais assumidos com as classes populares.

As reformas do *welfare state*, ao incluir na sociedade do consumo, grande parcela de indivíduos que estavam à margem, passa a reconhecer os novos direitos destas pessoas que passam a ser novos demandantes do poder judiciário. Logo, o direito ao acesso efetivo foi sendo reconhecido progressivamente como importante dentre os novos direitos conquistados no início do século XIX.⁸

Com relação às mudanças no conceito de acesso à justiça e suas importantes transformações, temos nos estados liberais dos séculos XVIII e XIX, os procedimentos adotados para solução de litígios refletiam os direitos individuais. A teoria era a de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um "Direito natural", os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para a sua proteção. A prevenção exigia apenas que o Estado não permitisse que eles fossem infringidos por outros. O Estado permanecia passivo, em relação a problemas como: aptidão de uma pessoa para reconhecer e defender seus direitos. Os estudos jurídicos, mesmo recentemente, se mantinham indiferentes às realidades do sistema judiciário e eram tipicamente formalistas, dogmáticos e indiferentes aos problemas reais (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

À medida que as sociedades do *laissez-faire* cresceram em tamanho e complexidade, o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma mudança radical. A partir do momento em que as ações assumem um caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas deixam para trás a visão individualista dos direitos. - Preâmbulo da constituição francesa de 1946 — novos direitos humanos-. Os novos direitos garantidos nas modernas constituições implicaram em uma atuação positiva do Estado, necessária para garantir o acesso aos direitos sociais básicos. "O acesso à justiça portanto, passa a ser encarado como o requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos." (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

⁸ Estudo central para compreender o conceito à Justiça é *access-to justice movement* de Mauro Cappelletti e Brayant Garth (1988)

Santos (1994) aponta quais foram as linhas de investigação mais promissoras e o perfil de uma "nova política judiciária", com foco na justiça cível. O autor realiza a distinção de três grandes grupos temáticos: o acesso à justiça; a administração da justiça, enquanto instituição política e organização profissional, dirigida à produção de serviços especializados; e a litigiosidade social; e os mecanismos da sua resolução existentes na sociedade. Segundo o autor, o tema acesso à justiça é o que mais se relaciona com o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-forma e desigualdade socioeconômica. No âmbito da justiça civil, mais do que na justiça penal, pode-se falar na procura da justiça, uma vez que esta última está relacionada com uma busca forçada da justiça (SANTOS, 1994).

Com a consagração constitucional dos novos direitos econômicos e sociais e a expansão do Estado-providência, houve a transformação do direito ao acesso à justiça no sentido de que a sua negação acarretaria na negação de todos os demais direitos. Logo, a organização da justiça cível e, em particular, a tramitação processual, não podia ser reduzida à sua dimensão técnica e socialmente neutra. As funções sociais e o modo como a dimensão técnica do judiciário se manifestava a favor ou contra os interesses sociais divergentes (patrões/as x operários/as, senhorios/as x inquilinos/as, consumidores/as x produtores/as) deveriam ser investigados.

Iniciam-se então, principalmente na sociologia, uma série de estudos empíricos para levantar e analisar os obstáculos ao acesso à justiça destes novos direitos e novos demandantes do poder judiciário.

Um dos obstáculos ao acesso à justiça é o de ordem econômica. A justiça cível é cara para os cidadãos em geral e mais cara para os/as cidadãos/as economicamente mais vulneráveis, que, por sua vez, são os protagonistas nas ações de menor valor. Consequentemente essa justiça é proporcionalmente mais onerosa, o que configura um fenômeno de dupla vitimização das classes populares face à administração da justiça (CAPPELLETTI e GARTH, 1988). Verifica-se, ainda, que a vitimização é tripla, na medida em que há outro obstáculo: a lentidão dos processos.

Quanto aos obstáculos sociais e culturais ao efetivo acesso à justiça por parte das classes populares, a distância das pessoas em relação à administração da justiça é tanto maior, quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem. Portanto, essa distância não

tem apenas causas econômicas, mas também fatores sociais e culturais (CAPPELLETTI e GARTH,1988).

Em primeiro lugar, os/as cidadãos/as economicamente mais vulneráveis tendem a conhecer menos os seus direitos, e assim, possuem mais dificuldade em reconhecer um problema que os/as afeta como sendo jurídico, e isso os/as faz ignorar os direitos em jogo e/ou as possibilidades de reparação jurídica. Em segundo lugar, mesmo reconhecendo o problema como jurídico, e um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor uma ação, indivíduos economicamente vulneráveis hesitam muito mais que os outros em procurar a justiça.

Há dois fatores que explicariam essa resistência: experiências anteriores com a justiça que resultaram numa insegurança com o mundo jurídico e o temor de represálias quando se recorre aos tribunais. Uma outra questão relativa ao acesso à justiça é a dificuldade do reconhecimento de um problema como jurídico, de modo que apenas o desejo de recorrer aos tribunais para resolver é insuficiente para que essa iniciativa seja de fato tomada. Assim sendo, quanto mais baixo é o estrato socioeconômico da pessoa, menos provável que conheça advogados/as - ou que tenha amigos/as que os/as conheçam - e maior é a distância da zona onde vive, do local nos quais se situam escritórios de advocacia/tribunais (SANTOS, 1994).

O efeito simbólico de desconhecimento é um instrumento de dominação, para que o/a cidadão/a comum não perceba o conteúdo arbitrário do direito e o aceite como este lhe é apresentado (BOURDIEU, 2010). O campo jurídico é dominado por profissionais investidos de competência social e técnica, que detêm o monopólio do direito de dizer o que é certo. Logo, o campo é constituído de uma maneira que afasta o cidadão comum do seu meio.

A discriminação social no acesso à justiça é um fenômeno complexo, que vai para além das condicionantes de ordem econômica, uma vez que também envolve as sociais e culturais que são resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes (SANTOS, 1994). Santos apresenta, ainda, as inovações institucionais e organizacionais que foram tomadas para minimizar as discrepâncias verificadas entre justiça civil e justiça social.

Apesar da crescente aceitação do acesso efetivo à justiça como um direito social básico nas modernas sociedades sua efetividade ainda é vaga. A efetividade perfeita ocorreria se, perante um conflito judicializado, as duas partes tivessem as mesmas condições de sucesso, no qual a conclusão final dependeria somente dos méritos jurídicos.

Cappelletti e Garth (1988) ressaltam a impossibilidade dessa condição, tendo em vista que as diferenças entre as partes jamais poderão ser completamente erradicadas. Apontam que a questão é saber por onde devemos avançar, quais obstáculos deverão ser superados para garantir o acesso à justiça e desta forma elencam como obstáculos a serem transpostos como os referentes às custas judiciais, tendo em vista que os conflitos em um tribunal têm um custo na maior parte das sociedades modernas. Além disso, uma outra questão que aumenta a barreira do custo é o tempo. Isso aumenta os custos para as partes e pressiona os que são economicamente fracos a abandonarem suas causas ou aceitar acordos por valores inferiores àqueles a que teriam direito ⁹.

Além disso, os cidadãos e cidadãs têm que lidar com a *possibilidade das partes* ¹⁰ e os problemas especiais dos interesses difusos – são os interesses fragmentados tais como direito ao meio ambiente ou proteção ao consumidor. Geralmente cabe ao Estado defender os direitos coletivos que atingem a todos e todas, no entanto, o Estado vem demostrando-se falhas nesse papel e, logo, surge a necessidade de ação de grupos, que nem sempre podem ser coordenadas.

A partir do exame das barreiras ao acesso destacadas por Cappelletti e Garth (1988) esses concluem que "os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses."

⁹ A convenção Europeia para a proteção dos Direitos Humanos e Liberdade Fundamentais reconhece explicitamente, no artigo 6°, parágrafo 1°, que a justiça que não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável é para muitas pessoas inacessível.

Expressão utilizada pelo Professor Galanter, que repousa na "noção de que algumas espécies de litigantes...gozam de uma gama de vantagens estratégicas".

Segundo os autores a questão fundamental é como exercer os direitos, como mobilizar os indivíduos para fazerem valer seus direitos. Por fim, ressaltam que os obstáculos ao acesso efetivo à justiça, não podem ser eliminados um a um, muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e mudanças que tendem a melhorar o acesso por um lado, podem aumentar as barreiras por outro.

Com o objetivo de reduzir os obstáculos das pessoas em acessar a justiça, uma série de reformas tiveram início no judiciário¹¹, reformas que no geral buscavam tornar o processo mais simples e rápido, ou seja, mecanismos com efeitos práticos e normativos.

No entanto, uma série de outras questões também foram e estão sendo discutidas neste campo de reformas do judiciário, tais como a resolução dos grupos, a partir da realização de consensos e diálogos dentro e fora da justiça. As pessoas quando acessam ao judiciário, procuram, além da resolução do seu conflito, um espaço no qual possam ser escutadas, onde possam expressar os fatos de uma situação, na qual seus direitos foram feridos. Para que esta demanda seja atendida, as instituições judiarias precisam se organizar de forma não apenas instrumental, a partir da adoção de ferramentas, como a oralidade e o desenvolvimento de uma local que proporcione o diálogo.

1.2 "Diante da lei está um porteiro"

Após superar algumas das barreiras ao acesso à justiça e entrar no sistema como autor/a de uma ação que requer o cumprimento direitos que foram violados, os/as cidadãos/as deparam-se com as barreiras internas do judiciário, tais como: os rituais do judiciário, os procedimentos jurídicos e a própria linguagem. Bourdieu (1989) vislumbrou o direito e a linguagem jurídica como uma forma de manifestação de poder e constatou que a simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica, representam, por si só, forma de controle social.

_

¹¹ CAPPELLETTI e GARTH (1988) apontam as reformas no continente europeu conhecidas como os movimentos de "oralidade" e ocuparam essencialmente com a "livre apreciação da prova", a "concentração" do procedimento e o contato imediato entre juízes, partes e testemunhas. Os autores apontam, ainda, reformas pioneiras na Áustria em 1895 que contribuíram para tornar o processo civil simples, rápido, barato e acessível aos pobres. No Brasil tivemos a reforma do judiciário de 1995, que dentre seus objetivos e demandas está a ampliação do acesso à justiça.

A linguagem é um traço marcante na ritualística do judiciário, marcada por expressões técnicas, rebuscamento e até mesmo expressões em latim. Em um primeiro momento isto não seria um problema, mas passa a ser, quando o/a cidadão/a não compreende o que está sendo dito em seu processo judicial.

A linguagem do direito teve que superar o uso do latim e adotar a língua nacional para que toda população tivesse condições de compreender as leis, no entanto, ao tentar traduzir os conceitos trazidos do direito romano, houve uma preocupação maior em traduzir as definições jurídicas do que com a adequação destas a fim de serem compreendidas, logo a linguagem se manteve pedante e complicada. E como as normas podiam ser explicadas apenas pelos "operadores do direito", mesmo com a abolição do latim, tal linguagem ainda permanece incompreensível para os/as leigos/as.

Apesar de não ser a intenção deste trabalho, para discutir a questão da linguagem jurídica é necessário identificar as teorias que norteiam essa questão. Bourdieu em "O poder simbólico" (2010) entende o direito e a linguagem jurídica como uma forma de manifestação de poder e constatou que a simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica, representam, por si só, formas de controle social.

Roberto Lyra Filho (2006), ao definir o que é o Direito na sociedade, leva à reflexão sobre a inclusão do povo para a construção jurídica; logo, verifica-se a importância da comunicação efetiva entre os atores sociais). O autor também contempla o direito e a dialética social sob vários ângulos - histórico, antropológico, sociológico, econômico e jurídico - e traça um gráfico das diferentes "dominações", controles e organização social, bem como as possíveis tentativas de libertação. A linguagem usada no meio jurídico, no momento em que não dialoga com a sociedade, colabora com a manutenção de poder pela classe dominante.

O uso abusivo do chamado "juridiquês" - emprego de vocábulos de difícil compreensão a fim de elitizar a linguagem jurídica e segregar poder - no discurso jurídico pode trazer consequências irreversíveis à justiça e à sociedade (SANTANA,2012), uma vez que o cidadão e cidadã que tenha que utilizar o sistema de justiça não compreende o processo e na maioria dos casos não é protagonista neste processo.

Bourdieu (2010), a partir da discussão sobre o *poder simbólico*, ou seja, aquele que se manifesta a partir de ferramentas de comunicação e conhecimentos invisíveis esclarece que este poder é exercido de tal forma que aqueles que são agentes ou vítimas não percebem que estão sendo alcançados pelo mesmo. Nesse sentido, os/as profissionais e os/as servidores/as do judiciário detêm de instrumentos jurídicos que os concede esse poder. A grande parte das pessoas comuns, usuárias do poder judiciário, e não detentora destes instrumentos, ficam à margem de seus processos.

Para Galanter (1974) a categoria *capacidade jurídica* é influenciada pelas diferenças de educação, meio e status social que influenciam na *possibilidade das partes* em acessar o judiciário. Para o autor, reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível é uma barreira a ser transposta e não afeta apenas aos pobres, mas toda a sociedade, uma vez que o conhecimento sobre as leis é disponível a poucos.

Para Bourdieu (2010), dentro do próprio campo jurídico, há uma concorrência sobre quem são os/as titulares do poder simbólico. O poder de dizer o que está certo ou errado dentro do campo jurídico está vinculado com a instância que os/as juristas estão atuando.

O campo jurídico é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas." (BO URDIEU, p. 212).

Segundo Bourdieu, uma das ferramentas de expressão do poder simbólico e da dominação é o efeito *simbólico do desconhecimento*, ou seja, o conhecimento necessário para acessar o campo jurídico está limitado a poucos e poucas A competência técnica para ingresso no campo jurídico implica a capacidade reconhecida de interpretar os textos jurídicos que exprimem o que "está direito no mundo".

Os obstáculos ao acesso à justiça são também criados pelo próprio judiciário, principalmente aos mais vulneráveis socialmente. Uma das desvantagens indicadas pelos autores são os litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial e conhecedores especializados dos procedimentos, contra estes as partes não conhecedoras

dos instrumentos judiciais, praticamente não teriam chances. (CAPPELLETTI E GARTH, 1988).

O debate sobre o que está certo ou errado só está legitimado para ocorrer dentro do campo jurídico e este é acessível apenas para quem detém o aparato técnico e linguístico. Neste contexto, surge a figura dos/as advogados/as, profissionais de diferentes níveis de qualidades, que são dotados dos instrumentos e técnicas jurídicas para integram o campo jurídico. Bourdieu argumenta que a linguagem jurídica e o efeito simbólico do desconhecimento atuam em favor dos/as advogados/as para que estes mantenham seu campo de trabalho.

A lei é construída de forma que esta passa ser a verdade aceita pela sociedade e que dificilmente será colocada em dúvida, para a construção desta lei Bourdieu (1989). O primeiro processo para compreendermos o campo jurídico é o efeito de *apriorização revelada* na língua jurídica, que se apropria de elementos da língua comum e passa a dar um sentido de neutralidade e impessoalidade. Outro efeito apontando por Bourdieu é a *neutralização*, que consiste na construção de frases impessoais para dar um sentindo universal e imparcial às normativas, por exemplo, "o réu", "o homicídio" e etc. Por fim, o autor traz o efeito de *universalização*, que é um componente linguístico utilizado pelo direito que apresenta verbos na terceira pessoa do singular, presente e passado, e também a referência a expressões como se estas fossem consensos éticos. Por meio destes efeitos, o autor demonstra como a linguagem no direito é construída para que não duvidem desta, deixando pouco espaço para as variações linguísticas individuais de cada um.

Outro ponto de destaque diz respeito à capacidade técnica privativa aos/as juízes/as e juristas de acessarem os instrumentos jurídicos para manipularem e encontrarem caminhos e atalhos na lei. O fato de a linguagem jurídica ser inacessível à maior parte da população faz com que apenas os dotados destas faculdades tenham acesso à estas ferramentas.

Na realidade, a instituição de um espaço judicial implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluído, por não poderem operar a conversão de todo espaço mental – e, particular de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social. (BOURDIEU, 2010, pg 225)

Uma reflexão que Bourdieu nos leva a fazer sobre o poder simbólico no campo jurídico diz respeito ao aspecto mediador do judiciário, mediação no sentido de intermediar um conflito. Quando uma pessoa por vontade própria ou por força do estado decide delegar ao judiciário o poder de resolver um conflito da sua esfera privada, isto passa a representar mais do que a "perda da relação de apropriação direta e imediata de sua própria causa". Ao entregar o caso para uma terceira pessoa, a parte que até então estava diretamente envolvida perde a sua autonomia, na forma em que as decisões serão tomadas. Apenas passa a aceitar o que o mediador lhe propõe, até mesmo porque, pelo fato de desconhecer o campo jurídico, não sabe como opinar ou como interferir. Passa, então, a ser um mero expectador dos acontecimentos, mesmo que, em um futuro próximo, a sentença dada pelo juiz interfira diretamente em sua vida. É algo contraditório, pois ele não participa da do conflito, solução mas é diretamente envolvido nas suas consequências. (BOURDIEU, 2010).

Geralmente quem acessa as carreiras jurídicas advém de uma mesma origem, de uma mesma visão do mundo. No entanto, estas pessoas vão atuar como mediadoras imparciais na resolução de diversos conflitos entre pessoas. A proximidade dos interesses, e sobretudo, a afinidade do *habitus*, que pode estar relacionada à origem de formações, seja nos vínculos familiares e educacionais criam um mesmo registro ao ver o mundo distintas (BOURDIEU,2010). Logo, para Bourdieu, interesses e, sobretudo, a valores e a visões diferentes ou antagônicas têm poucas possibilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo que o *etos* dos agentes jurídicos que são invocados tanto para os justificar como para os inspirar estão adequados aos seus interesses e valores.

1.3 Para além da instrumentalidade da ação e a linguagem do judiciário

As sociedades atuais possuem condições precárias de integração social, uma vez que a forma como estão organizadas fomenta os conflitos e dificultam ou até mesmo impedem a emancipação do/a cidadão/ã (HABERMAS,2012). Nesse contexto as pessoas imprimem seus esforços em ações racionais com fins instrumentais, voltados à busca de interesses próprios, e na resolução prática de problemas individuais, raciocinando sempre em busca de vantagens. Atua-se sobre o outro e não com o outro, isto é, um "agir racional com direção a fins", meramente estratégico (BUSTAMONTE 2013).

A teoria habermasiana nas sociedades modernas, a herança do normativismo da razão prática se faz presente através da organização democrática da sociedade, que se ordena burocraticamente e tem nos recursos a associação entre Estado e Economia, sua grande diretriz (MOREIRA, 1999).

Segundo Carvalho Netto (2007), o direito como a legítima organização da liberdade havia sido conceituado por Roberto Lyra Filho e mais tarde utilizado como argumento central na obra de Jürgen Habermas para comprovar a tese de que a modernidade requereria também a liberação conjunta com a da racionalidade instrumental de uma racionalidade comunicativa sempre presente em maior ou menor grau na institucionalização do Direito e da política modernos.

Habermas (2012) trabalha com a relação sujeito/sujeito em detrimento da relação sujeito/objeto. Logo, quando uma pessoa se comunica a partir da fala com outra pessoa, passa a se criar uma situação de troca de experiências. O foco passa ser o estudo da linguagem como fonte e meio de conhecimento e aperfeiçoamento, envolvida na emancipação dos indivíduos.

Na teoria da ação comunicativa, Habermas procura um conceito comunicativo de razão e um novo entendimento da sociedade, ou seja, sociedade na qual os indivíduos participam ativamente das decisões individuais e coletivas conscientemente, ensejandolhes a responsabilidade por suas decisões. Em sua teoria, entende o indivíduo como ente participativo que antes de agir avalia as possíveis consequências, tendo em vista, por exemplo, as normas e sanções apresentadas pelo ordenamento jurídico do país. Não agem, portanto, mecanicamente (SALES, 2004).

A teoria da ação comunicativa trata de dois tipos de ações: instrumental e comunicativa:

"A ação instrumental representa a ação técnica, na qual são aplicados os meios para a obtenção dos fins. A ação comunicativa, por sua vez, representa o diálogo entre as partes, buscando através da linguagem as melhores decisões para os indivíduos e para a sociedade. As sociedades modernas, tomadas pelo dinheiro e pelo poder, utilizam-se da ação instrumental. No sistema político, o poder substitui a linguagem e, no sistema econômico, a linguagem (diálogo) tem sido substituída pela ação técnica, quando os fins justificam os meios. Nesses sistemas não há espaço para ação comunicativa. A ação comunicativa prevalece em esferas da sociedade onde existe a inferação linguisticamente mediada, ou seja, comunicação entre os membros da sociedade voltada para o entendimento e harmonia entre seus membros. A interação por meio do diálogo busca o entendimento e o bem-estar de cada um. Na ação comunicativa, o dinheiro e o poder, determinantes na ação instrumental, são substituídos pela linguagem, pela comunicação. O espaço da sociedade em que ainda existe a ação comunicativa é o chamado por Jürgen Habermas, de mundo vivo ou mundo da vida (*Lebenswelt*)" (SALES ,2004).

Podemos dizer que para Habermas, a *ação comunicativa* é uma interação entre sujeitos, capazes de falar e agir, que estabelecem relações interpessoais com o objetivo de alcançar uma compreensão sobre a situação em que ocorre a interação, com vistas a coordenar suas ações pela via do entendimento.

A linguagem é o instrumento utilizado para alcançar esse entendimento na interação entre as pessoas. Segundo Habermas as pessoas possuem capacidade para estabelecer um diálogo, a partir das suas experiências no *mundo da vida*. E esta fala tem um objetivo para além da ação instrumental. A partir da fala, é possível que os indivíduos se atentem para suas responsabilidades na sociedade, e se envolvam de forma coletiva, em detrimento das ações apenas individuais, proporcionando uma maior interação entre as pessoas.

Para responder as questões com as quais trabalho nesta dissertação, busquei em Habermas a interlocução entre a ação comunicativa e a linguagem como instrumentos desta ação, e o direito. O pensamento habermasiano apresenta o seguinte quadro: vivemos em uma sociedade civil em que se age estrategicamente possibilitado por uma domestificação do *mundo da vida* efetuado pela esfera jurídica, ou seja, a área de atuação do direito privado. Por outro lado, temos os órgãos de Estado que se instituem enquanto estruturas, aos quais se pode recorrer toda vez que surge um conflito (MOREIRA,1999).

Logo, são dentro destas estruturas legitimadas que grande parte dos conflitos da sociedade serão levados para tentativa de resolução. No entanto, ao deixar de lado a ação instrumental que visa apenas os fins, o que Habermas propõe é um espaço dialógico no qual seja possível o desenvolvimento da ação comunicativa. Habermas apresenta uma teoria crítica da sociedade, que tem no agir comunicativo o principal mecanismo de realização de entendimentos entre sujeitos, os quais formam uma consciência moral dirigida por princípios de justiça, com igual respeito por cada um dos integrantes do corpo social e consideração dos interesses de todos, orientados pela ideia de reciprocidade. Assim, formam-se consensos com base nesses ideais de justiça e solidariedade social (BUSTAMONTE, 2013).

No entanto, o uso da linguagem, como instrumento para alcançar um consenso, necessita que as pessoas de uma sociedade estejam apropriadas de processos sociais que permitam o desenvolvimento desse discurso; processos que passam por acesso à educação, ao emprego e a saúde, por exemplo. Mais que isso, são necessárias instituições do Estado que estejam prontas para receber essas demandas, que vão além da instrumentalidade da ação, mas perpassam por um mecanismo de interação social e construção do consenso, a partir do outro (SILVEIRA, 2009).

Para que se alcance este nível de discussão, é essencial que as pessoas compreendam a linguagem que está sendo dita. Para adentrarmos no diálogo é fundamental a palavra. Além disso, Freire nos alerta que não há diálogo, se não há humildade. A pronúncia no mundo não pode ser um ato arrogante (FREIRE,1970, p.79). Diante destas questões, as interações dentro do campo jurídico e a forma como este se relaciona com as pessoas que não pertencem ao universo são fundamentais à compreensão do diálogo que é construído dentro desse espaço, bem como seus obstáculos.

1.4 Oralidade e Linguagem

_

" O processo não diz quase nada, para eu descobrir o que realmente aconteceu, tenho que escutar os fatos da boca das pessoas." ¹²

¹² Frase do servidor do juizado especial cível observado, quando o questionei sobre a importância da oralidade durante as audiências.

O aspecto oral da linguagem e os contrastes entre oralidade e escrita surgiram a partir dos estudos de pesquisadores que se debruçaram em trabalhos de campo sobre sociedades orais. ¹³ Estes estudos passam a vincular a linguagem mais ao som do que à escrita. Ver a linguagem como um fenômeno oral parece ser inevitável e óbvio. Os seres humanos comunicam-se de inúmeras maneiras, fazendo uso de todos os seus sentidos: tato, paladar, olfato e especialmente visão, assim como audição. Num sentido profundo, a linguagem, o som articulado, tem importância capital. Não apenas a comunicação, mas os próprios pensamentos estão relacionados de forma absolutamente especial ao som (ONG, 1998).

Podemos denominar a escrita um "sistema modelar secundário", dependente de um sistema primário anterior, a linguagem falada. A expressão oral pode existir - e na maioria das vezes existiu - sem qualquer escrita; mas nunca a escrita sem a oralidade (ONG, 1998). No entanto, há um domínio inabalável da textualidade sobre o pensamento erudito que fica evidenciado no fato de que até hoje não se formularam conceitos que permitam uma compreensão satisfatória - para não dizer menos desfavorável — da arte oral como, tal sem referência, consciente ou inconsciente, à escrita.

Este sub tópico com como objetivo situar meu objeto de pesquisa, que está centrado na linguagem oral. Logo, mesmo não sendo categorias excludentes – escrita e oralidade – para fins deste trabalho, todo meu olhar e análise estão concentrados na forma como as pessoas se expressam, através da fala. Para fins deste trabalho adotei como ponto de partido o seguinte conceito de oralidade: a oralidade seria uma prática social interativa para fins comunicativos que se apresenta sob várias formas ou gêneros textuais fundados na realidade sonora: ela vai desde uma realização mais informal a mais formal nos vários contextos de uso (Marcuschi, 2001).

_

¹³ Ferdinand de Saussure (1857-1913), o pai da linguística moderna, chamara a atenção para a primazia do discurso oral, que sustenta toda comunicação verbal, assim como para a tendência predominante, até mes mo entre estudiosos, a pensar na escrita como a forma básica da linguagem. A escrita, observou, possui ao mes mo tempo "C ..) utilidade, C.,) defeitos e perigos" 0975, p. 33). Ele ainda a considerava como u ma espécie de complemento do discurso oral, e não como transformadora da verbalização *apud* ONG (1998)

Irei utilizar ao longo desta dissertação a linguagem como a capacidade das pessoas de compreender a língua. Por tanto adotei o seguinte conceito de língua:

Nesse sentido, a língua constitui-se para além da forma, das regras, uma vez que ela não apresenta a fixidez, a autonomia e a temporalidade que um ensino pautado na prescrição gramatical prevê. Dizer que a língua é não-autônoma, indeterminada e situada é dizer que estamos lidando com a língua real, esta que utilizamos em situações empíricas em nosso dia-a-dia, seja em situações públicas, seja em situações privadas, formais ou informais, materializada em textos diversos que circulam socialmente, sejam esses orais, sejam esses escritos. (CA VALCA NTE e MA RCUSCHI, 2007, p.124).

Com relação à visão dogmática da oralidade, Baptista (2008) inicia sua argumentação trazendo a oralidade como categoria de princípio norteador de um processo justo e democrático. A autora levanta ainda a visão romantizada dos princípios dentro do direito, que em muitos casos são instrumentos utilizados para sanar lacunas da lei. Logo, a visão poética do direito, também se estende quando se trata da oralidade, desta forma a oralidade é vista como a solução de todos os males dentro do processo 14. A oralidade é vista como um instrumento que permite ao/a juiz/a e servidores não só ouvir, mas especialmente sentir as partes e desta forma julgar de forma mais precisa.

Baptista (2008) aponta em sua leitura sobre a doutrina, que não verificou em outros mecanismos jurídicos uma emotividade intensa, quanto a promovida no sistema oral, acredita que esse fato seja devido à proximidade proporcionada entre o judiciário e a sociedade, o que faz nascer uma atmosfera que parece contagiar os/as operadores/as. No entanto, mesmo com a romantização a oralidade é preterida no judiciário.

2. A prática a partir dos juizados especiais cíveis

2.1 Contexto da institucionalização dos juizados especiais cíveis

Os juizados especiais são reflexo das tentativas do estado e da sociedade de encontrarem soluções para resolver os problemas e litígios da convivência humana, com o objetivo de um juízo célere, simples, eficaz, descomplicado, mais oral do que escrito, para atender as demandas de menor complexidade. Estas tentativas tiveram início com

¹⁴ O procedimento oral é visto como uma garantia, ou seja, como um princípio fundamental – a qual todos os cidadãos devem ter acesso – que assegura um processo justo, igualitário e democrático. GUEDES *apud* BAPTISTA (2008).

os movimentos de reforma do judiciário na Europa no início do século XVIII, como por exemplo, os movimentos de reforma denominados "oralidade" que se ocuparam essencialmente com a "livre apreciação" e o contato direto entre juízes, partes e testemunhas, bem como a tentativa de colocar as partes em pé de igualdade (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Na Áustria, segundo o processualista Franz Klein, as reformas contribuíram para tornar o processo civil simples, rápido e acessível aos pobres. No Brasil a reforma do judiciário veio com a Emenda constitucional nº45/2004, que alcançou avanços no judiciário brasileiro, mas que muito ainda precisa se avançar, tendo em vista a inadequação do sistema de justiça à crescente demanda social, caracterizada, principalmente, pela dificuldade de acesso à justiça e a dificuldade de exercer sua função básica de resolução de conflitos.

Os juizados especiais cíveis buscam promover maior acesso à justiça para as pessoas mais vulneráveis socialmente e surgem como tentativa de aproximação da justiça com a população. A primeira iniciativa, no Brasil, para um judiciário mais célere, mais informal e mais acessível remete-se as experiências na cidade de Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul, em 1982. Através dos conselhos de conciliação e arbitragem, um grupo de juízes passou a realizar atendimento após o expediente para pessoas de baixa renda, atendendo prioritariamente as causas de menor potencial ofensivo, as causas relativas ao consumo, brigas de vizinhos e questões do dia a dia.

No início dos anos 80, dois movimentos de sinalização distinta convergiram em torno do projeto de criação dos Juizados de Pequenas Causas: o da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS, interessada no desenvolvimento de alternativas capazes de ampliar o acesso ao judiciário, canalizando para esta a litigiosidade contida na vida social, e o do Executivo Federal, cujo Ministério da Desburocratização 15 pretendia racionalizar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e eficiente. A simultaneidade de seus objetivos e o fato de a magistratura gaúcha ensaiar seus primeiros passos no tratamento das pequenas causas tiveram, talvez, o efeito de impedir

-

¹⁵ O Programa Nacional de Desburocratização iniciado em 1979 pelo governo brasileiro, por meio do Ministério Extraordinário de Desburocratização tinha como objetivos, a melhoria de atendimento aos usuários do serviço público e a reforma administrativa. BELTRÃO (1984).

que o Executivo criasse uma agência específica, fora da organização do Poder Judiciário, para lidar com elas. ¹⁶

Além disso, outro fator de pressão fundamental para mudanças no poder judiciário foi o surgimento de organizações dos movimentos sociais, que expandiram para os cidadãos e cidadãs à margem do poder judiciário a visão de que este poder deveria ser acionado para requisição de seus direitos. Ao longo dos anos 70 e 80 disseminaram-se nas associações comunitárias das favelas, nos sindicatos, nas sedes das comunidades de base etc., os serviços não oficiais de assistência judicial, motivando os setores socialmente marginalizados para a "descoberta" de seus direitos e dos mecanismos legais disponíveis para sua defesa (AQUINO, 2012).

A chegada de demandas que antes não estavam sendo processadas no judiciário depararam-se com um sistema de justiça despreparado para receber esta massa de processos¹⁷. Outra questão relevante diz respeitos aos instrumentos que o direito dispunha - estes não eram suficientes para atender aos conflitos coletivos. ¹⁸

Conforme já detalhado no primeiro capítulo, o judiciário não estava preparado para lidar com a expansão do estado-providência, pois a partir deste houve uma transformação do direito ao acesso à justiça, ou seja, surgiram demandas e litigantes que não acessavam a sistema judiciário. Problemas como brigas de vizinhos e relações de consumo não batiam na porta do judiciário.

Logo, quando chegaram, se debateram com o formato inadequado do processo judicial para a resolução de determinadas disputas, já se observava no caso da proteção jurídica dos interesses dos grupos difusos de pessoas. Consumidores prejudicados pelo fabricante de um determinado produto, deficientes físicos impossibilitados de acessar locais públicos, ou moradores de área poluída por atividade industrial danosa à saúde e ao meio ambiente, todos esses grupos sociais difusos só tinham garantia de proteção

¹⁶ VIA NNA, Luiz Werneck et al. A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999. p. 167

¹⁷ Segundo Aquino (2012) para isto contava o fato de que a cultura institucional do jurismo brasileiro, amplamente inspirada na matriz liberal clássica e no dogmatismo formalista, tinha dificuldades para lidar com reclamos por justiça material, "para os quais a dogmática não contava com respostas previamente definidas em seu repertório de soluções-exemplares para casos-exemplares. (Faria & Campilongo, 1991)

¹⁸ "preparado para resolver questões interindividuais, mas nunca as coletivas, o direito oficial não alcança os setores mais desfavorecidos" (Faria & Campilongo, 1991: 21), *apud* AQUINO (2012).

legal aos seus interesses lesados na medida em que cada um dos "interessados" acionasse individualmente o sistema de justiça (AQUINO, 2012).

Neste contexto, trazemos à tona a relevância do poder judiciário nas lutas pela cidadania, porque por meio de suas funções instrumentais exerce funções de ordem política e simbólica (SANTOS 1996). As lutas pela cidadania continuam dependendo da ampliação e democratização do acesso ao sistema de justiça, cuja instituição fundamental é o poder judiciário. Promover o acesso à justiça pela via dos direitos é, nesse aspecto, realizar enfrentamento das inúmeras barreiras de acesso ao judiciário, que deve ser encaminhado a partir de uma concepção de justiça que supere o marco liberal.

As demandas por uma justiça mais rápida e efetiva apresentaram propostas de tornar o processo judicial "mais simples, barato, direito, acessível e rápido", e de desformalização das controvérsias, através do recurso a instrumentos institucionalizados de mediação e conciliação a serem empregados anteriormente ao processo judicial no caso dos pequenos conflitos (SILVA, 2001).

A criação dos juizados no, âmbito do judiciário, e não por meio do executivo, levaria a dois efeitos imediatos: a criação de um novo conflito que não concorreria com a justiça comum e a legitimação do judiciário para lidar com os conflitos que antes não chegavam até a este, seja pela grande quantidade de processos, seja pelo custo benefício para as partes envolvidas, uma vez que o valor da causa, em muitos, casos poderiam ser bem menores do que os custos envolvidos para o ingresso no judiciário (WERNECK,1999).

O próximo passo dado para a institucionalização dos juizados foi a instituição por meio da Lei. 7.244 de 1984 do juizado de pequenas causas. Na sequência a Constituição Federal de 1988 trouxe o art. 24, inciso X que trata sobre os juizados ¹⁹. Por fim, foi editada a lei federal 9.099 de 1995, que dispões sobre dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

_

¹⁹ Art 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...). inciso X criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

2.2. Os juizados especiais cíveis na atualidade

Até a Lei das Pequenas Causas de 1984 não havia no Brasil um sistema diferenciado para tratamento de causas de menor valor e menor complexidade, o que levava que uma grande quantidade de ações não chegasse ao judiciário, seja pelo alto custo processual, seja pelo formalismo e tempo de espera na justiça (FERRAZ,2010).

É possível identificar várias inovações da constituição de 1988 com relação à lei dos juizados especiais de pequenas causas. Entre essas a autora cita: a instituição do juiz leigo, ao lado do juiz togado, a inserção da execução das causas cíveis (que foi excluída no projeto original – apontamento da autora), a criação dos juizados especiais cíveis e criminais, a alteração do objeto, de causas de reduzido valor econômico, para causas cíveis de menor complexidade e autorização da transação (FERRAZ, 2010).

Por sua vez, a Lei 9.099 de 1995, que regula os juizados especiais cíveis e criminais, institui, a partir do art. 1°, que os juizados serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. ²⁰ Em seu segundo artigo a lei deixa explícito os princípios norteadores dos juizados especiais: o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

A busca pela efetividade é transversal a todos os princípios norteadores dos juizados especiais cíveis. A efetividade pode ser entendida como a capacidade da justiça de resolver os conflitos que chegam até aquela, a capacidade de apresentar uma reposta ao cidadão que acionou o judiciário.

> Economia processual e Celeridade

O princípio da economia processual e da celeridade tem o tempo como com elemento central e fundamental para o acesso à justiça e pode se tornar um obstáculo,

_

²⁰ Lei federal 9.099 de 1995, art 1 e art 2

caso um processo se prolongue muito, principalmente, para os mais vulneráveis socialmente, que não suportariam os custos de um processo que se arraste por anos e anos.

Em muitos países, as partes que buscam uma solução judicial precisam esperar dois ou três anos, ou mais, por uma decisão exequível. Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os índices de inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito. A Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece explicitamente, no artigo 6°, parágrafo 1°, que a justiça que não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável é, para muitas pessoas, uma justiça inacessível (CAPPELLETTI e GARTH, 1988)

Pesquisas recentes²¹ têm procurado medir os tempos de processamentos nos juizados especiais cíveis e identificar quais os gargalos, ou seja, quais as fases processuais que levam mais tempo e as possíveis causas, com o objetivo de analisar se os JECs vêm cumprindo seus compromissos de uma justiça mais célere.

A respeito do tempo médio de um processo que tramitou no JEC, considerandose a data de petição inicial apresentada pela parte e o encerramento do processo, efetuado pela baixa, tem-se que, no Amapá este tempo é de 417 dias; no Ceará, 470 dias; e no Rio de Janeiro, 316 dias.

No entanto ao analisarmos o tempo de tramitação apenas das ações com resolução de mérito, ou seja, nos casos em que o judiciário deu uma resposta para as partes que ingressaram com a ação, esse tempo aumenta consideravelmente, chegando a 1.869 dias no Ceará, 1.365 dias no Amapá e 1.296 dias no Rio de Janeiro. Uma análise mais aprofundada desses dados pode expressar a falta de efetividade dos juizados especiais cíveis, como mecanismos de celeridade e garantia dos direitos.

Uma justiça que não é capaz de apresentar respostas às demandas da sociedade torna-se uma justiça desacreditada, pois quem iria empenhar tantos esforços em uma

-

²¹ Diagnóstico sobre os juizados especiais cíveis. IPEA. 2013

causa que nunca seria atendida? A ineficácia e lentidão da justiça podem gerar na população o sentimento de impunidade, o que por sua vez pode incentivar a população a cometer delitos e buscar em outros meios de resolução dos seus conflitos.

Oralidade

Por sua vez, o princípio da oralidade é posto como norteador de um processo justo e democrático a ser utilizada durante as audiências de conciliação e instrução e julgamento. A oralidade é o mecanismo que permite que o juiz possa ouvir as partes, compreender o conflito, analisar as provas produzidas e, desta forma, poder avaliar e proferir uma sentença mais justa possível.

Nesse contexto, é importante refletir, por exemplo, sobre como o princípio da oralidade entre as partes vem sendo praticado e fazer um balanço dos resultados alcançados. Ademais, os altos números de processos distribuídos nos juizados especiais têm correspondido a taxas de congestionamento igualmente altas, que sugerem a possibilidade de que esses juízos venham a perder suas características essenciais, especialmente em termos de celeridade.

No diagnóstico sobre os juizados especais cíveis (IPEA,2013), um dos dados que chama a atenção é a baixa participação de juízes nas audiências de conciliação, assim como os números sobre a capacitação dos responsáveis pela conciliação. No Amapá, aqueles que conduzem as audiências de conciliação, que são principalmente servidores, receberam capacitação e treinamento para conduzi-las (78,95%). No Rio de Janeiro, apesar da grande predominância de conciliadores, apenas 50,55% de todos aqueles que conduzem as audiências frequentaram cursos voltados para a prática da conciliação. Já no Ceará, onde se vê uma distribuição quase que idêntica entre conciliadores e servidores, só foram identificados 26% que frequentaram algum curso. Uma vez que não foram treinados, grande parte dos/as conciliadores/as não detêm os princípios e as técnicas de conciliação necessárias para condução deste tipo de audiência guiada pelo princípio da oralidade.

> Simplicidade e informalidade

Guiados pelo critério da simplicidade, é possível encontrar, na lei dos juizados, dispositivos que descompliquem os atos processuais, como, por exemplo, a possibilidade de realização de atos processuais, tais como as audiências de conciliação e instrução em horário noturno²², possibilitando maior flexibilidade para as pessoas que cumprem 8h de trabalho diário. Além disso, conforme já mencionado, há também a previsão da facultatividade do/a advogado/a nas causas cujo valor não exceda vinte salários mínimos.

Por sua vez, o princípio da informalidade centra-se na desformalização do processo, assumindo papel fundamental a liberdade de formas e a instrumentalidade do processo. É neste contexto que a adoção da oralidade, com o predomínio de manifestações orais sobre as formas escritas, colabora para um processo mais simples. A lei prevê, ainda, que mesmo quando acompanhadas por advogado/a, podem as partes dirigir-se sem maior formalidade, ao juiz/a presidente, promovendo uma maior proximidade com o/a julgador/a, o que pode facilitar a compreensão da decisão. A lei determina²³ também que o pedido seja deduzido de forma simples e em linguagem acessível (HERMANN, 2010).

Os princípios dos juizados especiais cíveis procuraram nortear a formação de uma nova estrutura dentro do judiciário, destinada a causas de menor complexidade e com o objetivo de superar ou atenuar os obstáculos impostos ao pleno e igual acesso à justiça. No entanto, os juizados continuam replicando as mesmas formalidades da justiça sem mudanças nas estruturas destas instituições.

A aposta na reforma da justiça, por meio de estruturas como os juizados especiais, necessita da adesão das pessoas envolvidas nessa dinâmica, especialmente os/as agentes do poder judiciário (servidores/as e juízes/as), a um conjunto de princípios que orientam a adoção de práticas, atitudes e posturas. Porém, os atores presentes nos juizados são formados nos mesmos moldes dos atores das instituições tradicionais, logo, as premissas, tais como oralidade, celeridade e simplicidade, são aplicadas quando operacionalizadas por uma cultura jurídica formalista e um cenário de acesso à justiça altamente desigual.

-

²² (art. 12, da Lei 9.099/1995).

²³ (art. 14, § 1°, da Lei n. 9.099/1995).

Com a aprovação da Lei 9.099/95, o que ocorreu em muitos estados foi simplesmente a troca de nomes, passando a chamar-se de juizados especiais os que até então funcionavam com o nome de juizados de pequenas causas, com o aproveitamento das mesmas infraestruturas materiais e de pessoal. Não houve estudo prévio para se saber da adequação ou não das infraestruturas existentes para atribuição de competência mais ampliada. Aliás, em vários estados, as infraestruturas não estavam adequadas nem mesmo para a competência mais reduzida da Lei de Pequenas Causas" (WATANABE, 1999 apud SOUZA, 2004, p.34)

2.3 O juizado especial no Distrito Federal

O Distrito Federal é dividido em 31 regiões administrativas e sua área total é de 5, 802km², sendo a menor unidade federativa brasileira. Sua população é de 2,8 milhões de habitantes e sua densidade demográfica, de 444,66 hab/km²¹. O índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,824, um dos mais elevados do país. No entanto, o seu índice GINI é de 0,584, o que reflete a concentração de renda do Distrito Federal.

Segundo o relatório Justiça em Números, publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT - é considerado um Tribunal de médio porte²⁴ e teve 390.675 novas demandas ajuizadas na Justiça Estadual em um ano e 423.127 processos baixados nesse mesmo ano. O orçamento do TJDFT é de R\$ 1.680.507.116, sendo que o corpo de funcionários contempla 10.889 servidores e 323 magistrados, dos quais 40 atuam no 2º grau, 213 em 1º grau, 17 nas Turmas Recursais e 61 nos juizados especiais. No Distrito Federal, os juizados especiais foram implantados a partir da publicação da Lei n. º 9.699, de 8 de setembro de 1998, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios²⁵ e cria os juizados especiais cíveis e criminais.

_

 $^{^{24}\,}IBGE.\,Disponível\,em:\,\,\underline{http://www.ibge.\,gov.br/estadosat/temas.php?sigla=df\&tema=idh\,m}.$

Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2015: ano-base 2014. Brasília: CNJ, 2015.

²⁵ Segundo a lei 9.699, de 8 de setembro de 1998 a justiça de primeiro grau do distrito federal está dividida em circunscrições, que são: i) varas com competência em todo o Território do Distrito Federal; ii) circunscrição Especial Judiciária de Brasília; iii) circunscrição Judiciária de Taguatinga; iv) circunscrição Judiciária do Gama; v) circunscrição Judiciária de Sobradinho; vi) circunscrição Judiciária de Brasilândia;

De acordo, com o sítio eletrônico do TJDFT existem no Distrito Federal 54 juizados especiais localizados nas seguintes circunscrições: Brasília, Brasilândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Riacho Fundo, Santa Maria, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga²⁶. Os juizados no Distrito Federal estão divididos nas seguintes matérias: cíveis, criminais, violência doméstica familiar contra a mulher e fazenda pública.

Os juizados especiais cíveis (JECs), segundo o art. 3 da Lei 9.099 de 1995, possuem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. Estas causas não podem exceder o valor de quarenta vezes o salário mínimo, devem seguir as causas enumeradas art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil. Compete, ainda, ao JEC a ação de despejo para uso próprio, as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

A lei, no artigo 33b, dispõe ainda sobre os procedimentos que deverão ser adotados para o ingresso de ações nos juizados especiais cíveis do distrito federal:

- ➤ 1º O pedido escrito será apresentado à distribuição.
- ≥ 2º O pedido oral será reduzido a termo perante a secretaria de qualquer dos Juizados e levado à distribuição.
- ≥ 3º Onde houver apenas uma Vara, o processo se instaurará perante a secretaria do Juizado, que fará a comunicação ao Serviço de Distribuição para fins de registro.

Nos JECs não podem ser processados as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. Com relação ao foro para ingresso das ações, a Lei estabelece que poderão ser o do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório.

vii) circunscrição Judiciária de Ceilândia; viii) circunscrição Judiciária de Samambaia; ix) circunscrição Judiciária do Paranoá; x) circunscrição Judiciária de Santa Maria.

²⁶ Ver ane xo xx sobre a distribuição dos juizados no Distrito, Federal.

A lei estabelece, ainda, que não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Um grande avanço dos juizados está no art. 9º da Lei, que estabelece que nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. A possibilidade de não precisar estar representada por um advogado ao ingressar com uma ação no juizado elimina um dos obstáculos do acesso à justiça - o obstáculo econômico. Uma vez que, geralmente, as causas que chegam aos juizados são de pequeno valor, torna-se não vantajoso a contratação de um/a advogado/a. De outro lado, a assistência jurídica gratuita no Brasil – a Defensoria Pública – é insuficiente para toda demanda da população, e deve priorizar causas maiores.

Os primeiros Juizados Especiais do Distrito Federal – DF - foram criados em 1996. Em seguida, foram ampliados para todas as Circunscrições Judiciárias localizadas nas cidades satélites, conforme citado no início do capítulo. No DF é possível identificar JECs com características bem diferente dos demais, como o Juizado Itinerante ²⁷ e o Juizado de Trânsito.

Segundo o relatório de pesquisa do IPEA sobre a democratização do acesso à justiça no Brasil, por meio da justiça itinerante, a itinerância da justiça pode ser entendida como: "Forma de prestação de serviços judiciários realizada em local diverso do foro, mediante orientação, atermação, audiência de conciliação/mediação e, eventualmente, audiência de instrução e julgamento, objetivando dirimir conflitos individuais prioritariamente às populações hipossuficientes, ou de áreas rurais, ou locais de menor concentração populacional." (IPEA, 2015)

No distrito federal, o juizado especial cível itinerante foi instalado em 1999 e funciona em um ônibus adaptado para atendimento jurídico à população A Justiça Itinerante atende a 8 regiões administrativas do Distrito Federal, que recebem a visita do

45

²⁷ A justiça it inerante passou a ter caráter obrigatório, a partir de 2004 com a Emenda Constitucional no 45 que determinou que todos os tribunais do país – estaduais (Art. 125, § 70), federais (Art. 107, § 20) e trabalhistas (Art. 115, § 10) – deveriam criar projetos de itinerância.

ônibus quinzenalmente. A equipe disponível para o atendimento da população que mora distante dos Fóruns judiciários, é composta por juiz/a de direito e servidores/as disponibilizados pelo tribunal. A ação de itinerância no DF vai de encontro com a ideia dos juizados especiais de aproximar a população do judiciário e tornar mais informais as portas de acesso à justiça.

Uma outra modalidade de juizados especiais cíveis no DF é o juizado especial de trânsito, que, segundo informações disponíveis no sítio eletrônico do TJDFT²⁸, trata-se de um serviço para atender chamados relacionados a acidentes, sem vítimas, com veículos automotores, como carros, caminhões e ônibus. O serviço funciona desde 1999 com o objetivo de atender de forma célere as pessoas que se envolvem em acidentes de trânsito. Para acessar ao serviço, o TJDFT disponibiliza ao cidadão telefone de contato e os horários de funcionamento. Quando solicitada a presença do juizado após um acidente de trânsito, é enviado até o local uma equipe formada por um conciliador e um policial militar perito em trânsito. No atendimento, tenta-se uma proposta de conciliação entre as partes.

Segundo informações do TJDFT, o Juizado conta com 10 vans e três postos de atendimento, no Fórum Leal Fagundes, no Fórum Mirabete e no Fórum de Ceilândia. O Juizado atende às seguintes regiões do DF: Asa Norte, Asa Sul, Lago Norte, Lago Sul, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Setor de Mansões do Lago Sul, ESAF, Jardim Botânico, SAAN, Setor de Mansões Park Way, SIA, Guará I e II, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras, Areal, Ceilândia, Samambaia e a Via Estrutural.

Segundo o Relatório Justiça em Números de 2015, nos Juizados Especiais Cíveis do DF as ações mais comuns são: cobrança, execução de título extrajudicial, obrigação de fazer, reintegração de posse, reparação de danos e rescisão de contrato e despejo. Vale lembrar que, no ano de 2000, foram ajuizadas no Distrito Federal, no que tange aos Juizados Especiais, 22.124 demandas cíveis, sem se considerar as demandas existentes dos anos anteriores, sendo solucionadas 25.131; no ano de 2001 foram ajuizadas 25.242,

_

²⁸ http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/saiba-sobre/juizados-civeis

sendo solucionadas 26.744,²⁹ o que demonstra o aumento das demandas cíveis ajuizadas e solucionadas de 2000 a 2001.

Objetivo deste tópico é situar a prática do meu objeto de pesquisa – o juizado especial cível – assim, como se organiza a sua estrutura no TJDFT. Cabe ressaltar que minha escolha de observar um juizado especial especializado com competência cível, e não os especializados em outro tipo de matéria, se dá por eu reconhecer que o tema acesso à justiça está mais próximo da esfera cível do que da esfera penal, uma vez que nesta última as pessoas são obrigadas a procurarem à justiça. As pessoas que buscam a esfera cível vão sem coação, vão porquê, de alguma maneira, conseguiram reconhecer seus direitos.

PARTE 2 - ASPECTOS METODOLÓGICOS E DESCRIÇÃO DO CAMPO

3. Abordagem Metodológica

Uma investigação é por definição, algo que se procura. É um caminhar para um melhor conhecimento e deve ser aceito como tal, com todas as hesitações, desvios e incertezas que isso implica (QUIVY e CHAMPENHOUDT, 1998). O método engloba o pensar nas pesquisas, as escolhas e princípios escolhidos pela pesquisadora. A metodologia é o caminho, o percurso, o fazer, o operacional (SALLES, 2004).

Como etapas de procedimentos para elaboração deste trabalho, parti inicialmente do meu objeto de pesquisa e as perguntas que estão por trás deste. Na sequência iniciei as leituras bibliográficas e as pesquisas exploratórias para construção da problemática, ou seja, a abordagem teórica adotada, para a construção do desenho do modelo de análise. Construí e delimitei os conceitos trabalhados ao longo desta pesquisa, os quais foram debatidos nas etapas anteriores. Em seguida listei os conceitos a serem adotados, assim como as variáveis. Ainda, como etapas das pesquisas, realizei as observações em campo e entrevistas semiestruturadas, com estas pude realizar as análises das informações coletadas, e por fim, a conclusão do trabalho.

_

²⁹ Estatística do BNDPJ (Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário) do Supremo Tribunal Federal.

Como etapa exploratória desta dissertação, parti inicialmente da minha experiência de campo em pesquisas sobre acesso à justiça no Brasil, tais como as realizadas no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicado- Ipea: Acesso à justiça federal: dez anos de juizados especiais (2012) e Diagnóstico sobre juizados especiais cíveis (2013). Inicialmente realizei extensa leitura nos roteiros de observação de audiências públicas realizadas no país. Realizei análise quantitativa de bancos de dados públicos disponibilizados pelo IPEA, nas quais foram consideradas as seguintes dimensões do acesso à justiça: diversidade do perfil do usuário, perfil da demanda no juizado, celeridade do processo, prestação de assistência gratuita e mecanismos informais de solução de conflitos. Estes dados foram importantes para construção do panorama dos juizados especiais do país.

As leituras e o material exploratório me ajudaram a construir a problemática da investigação e levar as hipóteses desta dissertação. Contribuíram ainda, para que eu pudesse contextualizar o meu tema de pesquisa e, assim, levantar o máximo possível de trabalhos que foram realizados sobre o assunto. Por sua vez, a análise dos roteiros de observação que constituí banco de dados sobre a temática, me auxiliaram para que eu pudesse levantar os aspectos a serem investigados.

Neste trabalho realizei um estudo de caso qualitativo com observação não participante e entrevistas semiestruturadas. Espera-se que um estudo de caso consiga captar a complexidade de um caso único. Para Stake (2007), uma folha ou até um simples palito têm complexidades única, mas estudamos um caso, apenas quando este se reveste de um interesse muito especial. O estudo de caso é o estudo da particularidade e complexidade de um único caso, conseguindo compreender a sua atividade no âmbito de circunstâncias importantes (STAKE,2007).

Neste trabalho foi adotada, no primeiro momento, a observação direta, técnica que consiste na observação de eventos e de comportamentos, verbais e não verbais, relacionados ao objeto de estudo e no levantamento de informações obtidas por meio de conversas informais. O uso da observação não participante no estudo de caso é de extrema importância, pois trouxe para a pesquisa informações sobre o cotidiano do juizado especial, ao mostrar como os discursos dos diversos atores se atualizam na prática. A observação direta é aquela em que o próprio observador procede diretamente a

coleta de informações, sem se dirigir aos sujeitos interessados (QUIVY e CHAMPENHOUDT, 1998).

3.1 O campo de pesquisa

Foi realizado estudo de caso, no qual foram vivenciados os espaços e os rituais em um juizado especial cível situado em uma região administrativa do Distrito Federal. Foram aplicados métodos de inspiração etnográfica, trilhando a experiência antropológica de observação não participante. Foram observados os comportamentos, as práticas e o simbolismo presente nas atividades do juizado. A investigação com estudo de caso não é uma investigação por amostragem. Nós não estudamos um caso com o objetivo primário de entender outros casos. A nossa primeira obrigação é entender este caso específico (STAKE, 2007). O juizado investigado nesta pesquisa foi escolhido por estar localizado em uma região socioeconômica mais diversificada, o que permite uma análise mais ampliada dos atores do juizado.

A minha pergunta de partida - o juizado especial cível criado para se aproximar e incluir parcela da população que antes estava excluída do sistema de justiça, tem de fato utilizado de ferramentas que promovem um maior acesso à justiça? - constituiu o primeiro meio para colocar em prática a investigação de pesquisa, foi necessário recortar bastante o meu objeto de estudo e determinar o olhar empírico para apenas uma parte da discussão do acesso à justiça. O recorte do objeto foi fundamental, pois, além de assegurar que meu conhecimento e leituras seriam suficientes, questões de tempo, recursos financeiros e logísticos tiveram que ser levados em consideração.

A linha adotada ao longo de todo o trabalho é a de estudo qualitativo e buscou responder aos meus objetivos específicos: conhecer o espaço das audiências em um juizado especial cível, verificar o comportamento dos/das participantes nas audiências em um juizado especial cível e compreender como se dá a oralidade neste mesmo juizado. Questões relativas às decisões de mérito no processo não foram estudadas neste trabalho.

Durante a visita de campo procurei observar as atividades e os procedimentos do juizado especial cível com foco nos atores participantes dos juizados especiais, principalmente os envolvidos no ritual das audiências públicas. Inicialmente estabeleci

contato prévio por telefone com servidores/as do JEC, para obter autorização para realizar a pesquisa. Nestes contatos, fui informada que, por serem públicas, eu não precisaria de autorização para assisti-las, mas fui alertada sobre a baixa realização de audiências naquele juizado.

As audiências são momentos de grande importância nos juizados especiais, para expressão da oralidade e é neste momento que as pessoas envolvidas são escutadas pela segunda³⁰ vez e possuem a oportunidade de expor os fatos de forma oral, rompendo com o engessamento do processo escrito. É neste momento, ainda, que há a possibilidade das partes tentarem um acordo para resolver o conflito no qual estas estão envolvidas.

Ao todo, eu acompanhei 10 audiências sem interagir com as pessoas envolvidas, apenas escutada e observava os gestos de todos/as. Eu me guiava por um conjunto de indicadores que já havia levantado sobre as questões que envolvem a oralidade durante as audiências realizadas nos juizados. Logo, aspectos como: presença e ausência de advogados/as representando as partes, acolhimento das partes mais vulneráveis pelos/as servidores/as proximidade entre servidores/as e advogados/as foram questões mapeadas no meu marco teórico e encontradas em campo.

O número de audiências que foram assistidas foi definido pela técnica de saturação, que consiste em um instrumento epistemológico que determina quando as observações deixam de necessárias, pois nenhum novo elemento permite ampliar o número de propriedades do objeto investigado.

Durante a observação das audiências foi possível coletar informações que ajudaram a entender como as demandas tem sido tratadas nos juizados, e como estes estão lidando com a resolução do conflito. Além disso, foi possível observar quem fala com quem durante as audiências.

No meu trabalho de campo, eu procurei me posicionar na sala de espera, sem me identificar, e observar como se dava a dinâmica e diálogos entre as pessoas que aguardavam para ser atendidas. Durante as audiências, eu me apresentava previamente

_

³⁰ Uma pessoa que vai ingressar como uma ação no JEC tem duas formas de acessá-lo: primeiro é o ingresso via petição inicial elaborada por um/a advogado/a e segundo através da atermação, que consiste na narração dos fatos a um/a servidor/a do judiciário que irá reduzir a termos o pedido.

para os/as servidores/as que conduziam os trabalhos e estes me apresentavam para as pessoas envolvidas no processo.

Durante as minhas visitas, entrevistei as pessoas que aguardavam as audiências. Nesse momento, procurei entender qual foi à origem do conflito que as levaram ao juizado e como foi essa tomada de decisão. Conversei, ainda, com pessoas após o fim das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento para coletar quais as percepções destas com relação ao judiciário e o tratamento do seu conflito. Estas pessoas foram escolhidas de forma aleatória, procurei conversar com todas as pessoas das quais acompanhei as audiências.

3.2. Situando o campo de pesquisa

O campo de pesquisa foi realizado em juizado localizado em uma região administrativa – RA, do Distrito Federal com alta densidade urbana. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), de 2010, a RA em questão possui atualmente quase 600 mil habitantes. A taxa de crescimento demográfico entre 2004 e 2010 é de 3,1%, maior que a do DF (2,3%). Segundo a pesquisa citada acima, mais da metade da população é natural do próprio Distrito Federal e mora na RA há 15 anos ou mais, dos que vieram de outros estados brasileiros, a maioria é do Piauí (7,2%), 6,9% são de Minas Gerais e 6,1%, de Goiás.

A pesquisa da Codeplan revela que, nos últimos anos, a região administrativa em questão registrou avanços na área social, tais como duplicação da proporção de moradores com nível superior, aumento no número de acesso a computador, além de melhorias na condição dos 106.071 domicílios, como totalidade possui abastecimento de água, 80% estão ligados aos serviços de esgoto e 82,4% têm coleta de lixo. A renda domiciliar média da população é da ordem de R\$ 2.407, e a renda per capita é de R\$ 604. 31

Segundo informações do anuário do Distrito Federal, a RA pesquisada tem o maior número de comerciários do DF, totalizando 100 mil. Segundo a Associação Comercial da RA, lojas, escritórios de advocacia, cabeleireiros e cartórios representam a

³¹ http://www.anuariododf.com.br/regioes-administrativas/ra-ix-ceilandia/

maior parte da economia da cidade, com 7,8 mil estabelecimentos do tipo. Entre os moradores que trabalham, um terço atua no comércio, e 23,1%, na área de serviços em geral e outras atividades.

O Juizado está localizado em uma parte muito movimentada da RA, ao redor há bancos e várias lojas, além da tradicional feira da RA e outras instituições de serviços públicos, tais como: restaurante comunitário, Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM e cartório. Há vários ônibus que passam na avenida próxima ao juizado. No caminho entre o Fórum e a estação de metrô, presenciei três relatos de violência, nos diálogos das pessoas que estavam conversando na rua ou caminhando. Entrei em uma lanchonete para um lanche e em todas as televisões estavam passando o programa "cidade alerta", famoso pelos casos de violência. É impressionante a quantidade de discursos sobre violência.

De acordo com os dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Distrito Federal, a RA investigada foi apontada em 2014 como a 11ª região administrativa com o maior índice de homicídios proporcionalmente à sua população. Em 2014, registrou 30,2 mortes violentas por grupo de 100 mil habitantes. O índice levou a região administrativa a ocupar o 11º lugar no ranking de homicídios em proporção à população, ficando atrás de regiões como Paranoá, que ocupou o 1º lugar com 67,3 mortes por grupo de 100 mil habitantes, e Estrutural, em 2º, com 47,6. No entanto, considerando o número absoluto de casos registrados, a RA pesquisada fica em 1º lugar, com 137 homicídios no ano passado.

3.3. Transitando no judiciário

O primeiro procedimento, para dar entrada no Fórum, é a identificação. Logo, é necessário apresentar algum documento que o/a identifique, tais como carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira de trabalho. Neste momento, as recepcionistas perguntam em qual local do Fórum as pessoas irão e o que as mesmas vão fazer. Em geral, as pessoas estão com a carteira de identidade em mãos e alguma correspondência judicial, a qual auxilia no encaminhando destas pessoas. Há cartazes na entrada que alertam sobre quais os documentos são necessários e os trajes adequados para aquele ambiente. Na sequência todas as pessoas passam pelo detector de metais, no qual é necessário depositar seus pertences. Os/as advogados/as não precisam passar pelo

detector de metais, estes/as apresentam suas carteiras emitidas pela Ordem dos Advogados do Brasil e são direcionados a entrar por uma outra porta.

Ao adentrar o Fórum, após passar pelo detector de metal, há um guichê com dois seguranças para prestarem informações. Pude observá-los e percebi que estes estão aptos a prestar informações sobre a organização do Fórum, bem como sobre procedimentos judiciais. Quando acionados pelas pessoas, os mesmos perguntam o que cada pessoa está procurando no Fórum e, caso estas apresentam alguma dificuldade, os mesmos são ativos em pedir seus documentos e direcioná-las.

O Fórum possui três andares e composto com as seguintes estruturas judiciárias: 3 varas cíveis, 4 varas criminais, 4 varas de família e de órfãos e sucessões um juizado especial criminal, 2 juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, um juizado especial criminal e três juizados especiais cíveis, além de outras estruturas administrativas do Fórum. Importante ressaltar que no Fórum está instalado um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília – CEJUSC- JEC. O objeto de investigação desta dissertação foi um juizado especial cível – JEC - do Fórum em questão.

As audiências são realizadas no juizado às terças e quintas feiras, de acordo com informações de servidores/as do 1º juizado especial cível. Outro aspecto que deve ser levado em consideração é o fato do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília — CEJUSC, ter assumido e centralizado a realização das audiências do JEC.

Segundo a página oficial do TJDFT³² os CEJUSCs foram instalados em Brasília em abril de 2009. Trate-se de um modelo centralizado de atendimento dos juizados especiais cíveis de Brasília, com o intuito, segundo o TJDFT de economizar recursos e padronizar procedimentos de seleção, treinamento e supervisão de conciliadores. Os CEJUSCs são responsáveis, ainda, pela realização da conciliação nos JECs.

Todas as pessoas sem advogado que ingressam com um processo nos JECs da RA investigada, inicialmente procuram o setor de atermação do Fórum. Neste setor estão

³² http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupemec/nucleo-e-centros/cejusc-jec-bsb

disponíveis servidores/as que escutam o fato das pessoas e reduzem o que elas falam em um documento chamado petição inicial. Após elaborada a petição inicial, a mesma é encaminhada para um dos três juizados do Fórum. Este encaminhamento é realizado via sorteio que leva em consideração a quantidade de processos distribuídos para cada JEC. Conforme citado acima, os processos passam inicialmente por uma tentativa de conciliação no CEJUSC, caso esta conciliação não tenha sucesso, o processo retorna para o juizado no qual este está tramitando e fica a critério do/a juiz/a realizar uma nova audiência ou sentenciar do seu gabinete. Fui informada que no juizado quase não ocorrem audiências, que a realização ou não destas depende muito do perfil do juiz/a.

Das audiências narradas anteriormente, 6 foram assistidas dentro do JEC observado, estas não haviam sido encaminhadas para os CEJUSC e 2 assistidas nos CEJUSC, mas referentes à processos do JEC investigado. Ao retornar em campo, fui informada que o JEC observado não está mais realizando audiências de conciliação. Estas acontecem apenas quando o juiz/a sente necessidade.

No JEC observado, as salas da diretoria, gabinete do juiz e salas de conciliação estão dispostas ao longo de um corredor circular, no espaço que se forma no meio, estão dispostas cadeiras para espera das audiências. Todas as portas ficam fechadas e em uma delas há uma placa na qual está escrito "entre sem bater". Observei que, num primeiro momento, as pessoas desacompanhadas de advogados/as ficam confusas sem saber onde se posicionarem. Presenciei algumas que sentam nas cadeiras disponíveis e aguardam até serem chamadas pelo nome, outras buscam informações com as pessoas que circulam nos corredores. Foi interessante perceber que estas perguntam às pessoas que transitavam vestidas de ternos, talvez por imaginar que aquele traje é um indicativo de que pessoa pertença àquele ambiente, no entanto, várias pessoas de ternos, são advogados e no geral não sabem ou estão com muita pressa para prestar informações. Há outras que batem na porta indicada e nesta são atendidas por uma servidora ou estagiária que as informam o local no qual devem aguardar para serem chamadas. Percebi que para a chegada no local final, no qual estas devem comparecer, umas parcelas significativas de pessoas pedem informações três vezes: primeiro no momento da identificação, segundo no guichê logo após o detector de metais, e por fim na secretaria do juizado.

Na parede próxima a porta de entrada para as salas de conciliação, fica fixada a pauta de audiências do dia com seus respectivos horários e partes envolvidas. No primeiro momento, a impressão que se tem é de um grande vazio, mas após 6 horas de observação, nota-se que, na verdade, existe uma alta rotatividade de pessoas no local. As pessoas envolvidas no processo aguardam ser chamadas para a audiência no hall de espera, neste momento, algumas ainda não se conhecem e não sabem quem são as outras envolvidas no mesmo processo. As que estão acompanhadas com advogados/as ficam recebendo orientações dos/as mesmos/as, enquanto aguardam para serem chamadas. As pessoas que estão desacompanhadas de advogados/as aguardam atentas na porta pela qual são realizados os pregões, que consiste na leitura de um documento por um/uma servidor/a do Fórum, com informações sobre o tipo do processo, as partes envolvidas e data e hora da audiência. Algumas revisam os documentos que levam consigo, outras conversam.

Para análise e compreensão das audiências, apresento nos quadros a seguir os diálogos, vivências, percepções e comentários que tive em 8 das 10 audiências observadas. ³³³⁴

Quadro 1- Audiência 1 - A extinção do processo

Caso: A parte requerente argumenta que teve uma compra realizada com seu cartão, no entanto, alega que esta não foi realizada pela mesma.

Requerente: Mulher, negra, idade média de 40 anos, baixo grau de escolaridade, renda baixa/média, moradora da Ceilândia, trabalha em um salão de beleza, sem advogado/a;

Requerido: Banco, representado por advogada, mulher, branca, facilidade em se comunicar durante a audiência;

Conciliador: Servidor do TJDFT, homem, branco, dificuldade e pouca experiência com a audiências de conciliação;

-

³³ Em duas audiências as partes faltaram.

³⁴ No juizado especial cível observado, a parte autora da ação é denominada "Requerente" e a parte contra quem se propõe a ação é denominada de "Requerida".

Conciliador 2: Servidor do TJDFT, homem, branco

O conciliador vai até a porta de entrada para as salas de audiências e realiza pregão das

partes, ou seja, chama pelo nome de todas as partes envolvidas no processo e estas

devem se apresentar. A pessoa que ingressou com o processo se apresenta e na

sequência a advogada representando a parte requerida no processo também se

manifesta. Todas são acompanhadas pelo conciliador seguem para a sala de

conciliação. Na sala há uma mesa com computador, na qual o conciliador fica digitando

tudo que é dito. E as partes sentam nas cadeiras em frente à mesa com computador.

Primeiramente o conciliador explica para as partes que haverá a tentativa de um acordo.

E lembra que um acordo é sempre melhor que o julgamento. Diz, ainda, que se caso

não haja acordo quem irá decidir é o juiz.

Requerente: Eu tenho um cartão do banco que utilizo para realizar compras e poder

pagar com mais tempo. Mas, começaram a aparecer uns valores de compras que não foi

eu que fiz. Um compra realizada em uma loja que eu não conheço, pedi para meu filho

procurar que loja é esta. Ele procurou na internet e parece que a loja fica em São Paulo.

Eu nunca estive em São Paulo. Não tem como eu ter feito esta compra. Reclamei como

banco diversas vez, mas eles não resolveram o meu problema.

Advogada: A empresa não tem proposta de acordo, uma vez que para realizar compras

no cartão seria necessária a senha do cartão, logo não há indícios de que a vítima tenha

sido lesada.

Requerente: Acho que clonaram o meu cartão, isso não é possível?

Advogada: Se houvesse clonado, teriam realizado mais de uma compra.

Requerente: Não fizeram mais compras, pois o meu limite é de 700 reais, fizeram uma

compra de 550 reais e o restante eu já tinha usado.

Advogada: Você tem certeza que não realizou esta compra? As vezes a gente se

esquece de algumas compras. Você ligou na empresa, onde você realizou esta compra?

Requerente: Nunca em minha vida eu realizei uma compra neste valor e eu nem sabia

56

que empresa é esta.

Advogada fala para o conciliador: você trabalha aqui e deve saber que quando há clonagem, são realizadas várias compras, logo como foi realizada, apenas uma compra, neste caso não se configura clonagem. Não temos nenhuma proposta de acordo.

Todo este diálogo dura em média 5 minutos, logo após, todos e todas ficam em silêncio enquanto o conciliador escreve a ata da audiência.

Conciliador para a advogada: a doutora não gostaria de ligar para o banco e verificar se neste caso, o banco não tem uma proposta de acordo?

Advogada: Não adianta, para estes casos o banco nunca tem uma proposta de acordo.

Conciliador para a parte requerente: Neste caso, o banco vai apresentar uma contestação para apresentar seus documentos. Logo, a senhora terá mais um prazo para apresentar provas, caso não queira apresentar mais nenhum documento para confrontar a contestação do banco, o processo seguirá para o julgamento do mérito do juiz. Este poderá fazer isso em uma nova audiência de instrução e julgamento ou proferir a sentença sem audiência. Diante dos fatos, podemos encaminhar o processo para que o juiz julgue o mérito do processo?

Requerente: Se for para decidir, pode passar para o juiz, mas não estou entendendo nada que o senhor diz.

Conciliador: Vou abrir prazo para empresa apresentar a contestação neste caso e depois o juiz vai julgar o mérito. Doutora, vou abrir o prazo normal, tudo bem?

Advogada: tudo bem sim. A senhora deveria investigar e descobrir o que aconteceu com o seu cartão. As vezes alguém pode ter pego seu cartão emprestado. A senhora já perguntou para as pessoas que moram com você? Perguntou se ninguém pegou seu cartão?

Requerente: Ninguém pegou não. Eu tentei descobrir o que aconteceu. Inclusive já me devolveram um pouco do dinheiro, parece que voltou um dinheiro para a minha

conta.

Advogada: Então houve o estorno? A senhora acabou de dizer que devolveram o valor da compra, então não há mais motivo para esta ação seguir, tendo em vista que a compra já tinha sido estornada. Conciliador este processo precisa ser extinto. E quero que a informação que a parte acabou de dizer conste na ata da audiência.

Conciliador: Doutora, a senhora me desculpa, mas esta é informação informal, a mesma não poderá constar na ata.

Advogada: Mas, precisa constar sim, não vou aceitar que isto fique fora da ata.

Requerente: não é isso não, parece que devolveram uma parte, mas ainda continuo recebendo as cobranças nos papéis que recebo todo mês.

Advogada: então, uma parte foi estornada?

Requerente: eu não sei.

Advogada para o conciliador: Eu entendo que o valor foi estornado e quero que a declaração da parte autora, conste nos autos.

Concilia dor: Não posso, foi uma declaração informal e a parte não tem certeza disso, o banco teria que comprovar que houve o estorno.

Advogada: Você está errado, e esta informação deverá constar em ata.

Conciliador: Vou procurar informações com meus colegas. Mas, o melhor é levar para uma audiência de instrução e julgamento para quer o juiz possa julgar o processo.

Advogada: não é o caso de levar para o juiz e sim um caso de arquivamento do processo. A senhora declara que houve estorno?

Requerente: Não tenho certeza desta informação, não entendi o que vinha escrito nas contas, sei que eu continuo pagando.

A partir deste momento, é como se a parte autora não estivesse presente na sala, o

diálogo segue sem qualquer interlocução com a parte autora. O novo conciliador entra na sala com aparência de total desamino e diz em um suspiro

Concilia dor 2 – O que está acontecendo desta vez?

Advogada: expõe os fatos para o segundo conciliador, a partir do seu ponto de vista.

Conciliador 2- A doutora está certa o processo perdeu o objeto e por isto deveria ser extinto.

Requerente: Mas, eu não tenho certeza se houve a devolução do meu dinheiro, eu continuo a pagar parcelas e juros de uma compra que não fiz.

Conciliador: Mas, parece que a senhora recebeu um estorno de uma parte do valor, logo a ação perdeu o objeto. Além do mais, tem os juros que a senhora gostaria de receber. Vamos ter que extinguir este processo e a senhora vai ter que abrir um novo processo. Vai procurar o setor de atermação para que eles iniciem um novo processo para a senhora.

Requerente: Então está bem.

Conciliador: Então foi digitar o termo de desistência do processo. Doutora me desculpa por qualquer mal-entendido.

Resultado: Processo extinto

Minhas percepções sobre a 1ª audiência - Eu me posicionei em uma cadeira que ficava atrás de todas as outras na sala. Percebi que o conciliador estava aparentemente constrangido com a minha presença, percebi isso pela forma como ele apresentava as regras da conciliação, o discurso não parecia ser o mesmo que ele repete diariamente, além disso, me perguntou mais de uma vez se eu gostaria que meu nome constasse em ata. Quando o conciliador explica as vantagens do acordo e o trâmite do processo, caso o acordo não seja bem-sucedido, percebi o tom ameaçador em sua fala, ao dizer que o processo seguiria para o juiz. Desde o início da audiência percebi um tom de familiaridade entre o conciliador e a advogada e uma interação entre os dois de forma mais dinâmica. Foi comum ao longo da audiência conversas sobre audiências passadas

ou expressões como: "hoje está mais tranquilo que ontem", " este processo é igual ao processo da semana passada". Quando a advogada diz que o banco não tem proposta, percebi que o conciliador insiste para que esta ligue para o banco para uma proposta de acordo, mas quando toma esta atitude, o conciliador a faz de forma tímida. A impressão que eu tive foi que o conciliador só fez a pergunta, para cumprir tabela. Percebi que no início da audiência, houve uma tentativa do conciliador em utilizar termos mais simples, mas que no decorrer desta toda a simplicidade apresentada pelo conciliador no início do processo é deixada de lado e ele começa a utilizar termos, tais como: contestação, réplica, manifestação e julgamento de mérito. Com o passar do tempo pude notar, que o conciliador inicia um diálogo técnico com a advogada e a presença da parte requerente é totalmente ignorada. A advogada passa a pressionar o conciliador para que haja a extinção do processo. A partir do momento que a parte requerente fala sobre uma possível devolução de valores em seu cartão, percebi que a audiência ficou totalmente tumultuada. A advogada passou a direcionar a audiência. A parte requerente demonstrava, a partir de então, confusa. Pude perceber, ainda, que a requerente não sabia o significado da palavra estorno, o que dificultou bastante o diálogo. Além do mais, ficou evidente que conciliador se sentiu intimidado pela advogada e que o mesmo não estava seguro sobre a informação referente à ata da audiência. Percebi que a advogada conseguiu constranger tanto o conciliador quanto a parte requerente. Quando os conciliadores disseram que o processo seria extinto, a parte requerente reagiu de forma aflita. O segundo conciliador agiu de forma mais dura e incisiva com relação a extinção, notei, também, uma certa impaciência para que o processo fosse resolvido logo. Ao final da audiência o conciliador pede desculpas por qualquer mal-entendido para a advogada e não se dirige a parte requerente. Na saída da audiência, eu converso com a parte autora do processo e esta diz: " não sei o que aconteceu, só espero que se resolva". Esta fala demostra que a parte autora não entendeu que o processo havia sido extinto com a autorização dela. Ao questioná-la sobre a necessidade de um/a advogado/a, a mesma me disse que se sente segura em ir ao JEC sem um/a advogado/a. "Até pensei em trazer uma, mas deixei para lá". Sobre o que ela iria fazer agora, a parte diz: "agora é esperar o processo, né".

Quadro 2 – Audiência 2 - "Me deixa insegura sobre de que lado a justiça está"

Caso: Cobrança indevida

Requerente: mulher, branca, idade média de 40 anos, superior completo (pedagoga),

renda média, moradora da Ceilândia, sem advogado/a;

Requerida: Empresa representada por 2 advogados/as – um homem e uma mulher

ambos brancos

Conciliador: Servidor do TJDFT, homem, branco.

O conciliador se dirige até a porta principal das salas de conciliação e realiza a chamada das partes. A sala segue o mesmo padrão em todas audiências: uma mesa com computador, na qual o conciliador fica digitando tudo que é dito e as partes sentadas nas cadeiras em frente à mesa com computador.

Advogado para o conciliador: E aquela audiência ontem, nossa? Que caso complicado, né? Levamos horas para chegarmos ao entendimento.

Conciliador: nossa foi pesada mesmo, as partes estavam muito reticentes.

O diálogo sobre o outro processo segue durante uns 3 minutos

Conciliador para parte Requerente: Estou aqui vendo o seu processo, a empresa entrou com uma contestação, ou seja, a empresa não concorda com a ação movida contra a mesma. Seria interessante que a senhora realizasse a leitura da contestação. A senhora quer que eu abra prazo para que você leia a constatação?

Requerente: eu gostaria de olhar o que a empresa disse, posso ler?

Conciliador: Não posso lhe mostrar a contestação agora, o processo é eletrônico, a senhora deve procurar o setor responsável e pedir o acesso ao processo.

Requerente: Posso ir lá olhar e depois voltar?

Conciliador: não, você terá que ir olhar agora, se houver vaga, lá no setor e depois se

for o caso a gente remarca outra audiência.

Requerente: então eu vou desistir de olhar o processo.

Conciliador: então, como não há proposta de acordo da empresa, vou encaminhar o processo para que o juiz defira uma sentença. Acredito que o juiz irá pronunciar a sentença ainda hoje. Peço que vocês esperem lá fora, até que o juiz prepare a sentença.

Todo o diálogo durou em média 5 minutos

Resultado: Sentença deferida em favor da parte Requerente

Minhas percepções sobre a 2ª audiência - A audiência se inicia e o diálogo se dá apenas entre o conciliador e os/as advogados/as. Os mesmos conversam sobre um outro processo e uma outra audiência realizada no dia anterior. Os/as advogados/as se sentem à vontade com a situação e demonstram que já conhecem o conciliador de casos anteriores. Neste primeiro momento, a parte requerente não fala nada. Quando o conciliador fala sobre a contestação, percebi que a parte sente vontade de saber o que a empresa está alegando e ficou evidente, neste momento, que a parte desconhecia o procedimento de contestação e não sabia, ainda, que esta teria que ter lido a contestação antes de ir para a audiência e, além disso, não havia sido informada anteriormente desta possibilidade. Nesta audiência o espaço para a oralidade foi muito pequeno, a parte não teve espaço para contar o que havia acontecido com a mesma. Enquanto aguardavam o julgamento do juiz, tive a oportunidade de conversar com a parte autora sobre as suas impressões sobre a audiência, esta me relatou que achou tudo muito rápido, disse que não sabia que ela poderia acesso ao processo, disse ter vontade de saber o que a empresa escreveu em defesa, até para poder se preparar melhor. Mas, como teria que procurar um outro setor, achou melhor resolver as coisas logo. "Outra coisa que achei ruim, é que os advogados parecem que são amigos dos conciliadores, isso na minha opinião, é ruim para se chegar em um acordo e me deixa insegura sobre de que lado a justiça está. " A sentença deste processo foi dada no mesmo dia, a favor da parte demandante, e foi proferida no corredor, que fica entre as salas de audiências pelo assessor do juiz. Nesta audiência não houve nenhum contato entre o juiz e as partes do processo, o mesmo proferiu a sentença no gabinete e o conciliador a leu para as partes.

Quadro 3 - Audiência 3 - "Minha irmã pode me acompanhar?"

Caso: falsificaram o CPF da parte Requerente e abriram uma conta telefônica em seu

nome.

Requerente: homem negro, analfabeto, lavrador, morador da zona rural, acompanhado

pela irmã, pois não se sente à vontade de ir sozinho à justiça, sem advogado/a;

Requerido: empresa de telefonia

Conciliadora: mulher, branca, estudante de direito

Assessor do juiz: homem, branco, servidor do TJDFT

A conciliadora vai até a porta de entrada para as salas de audiências e realiza o pregão

das partes, ou seja, chama pelo nome de todas as pessoas envolvidas no processo e estas

devem se apresentar. A parte demandada não compareceu à audiência. A sala segue o

mesmo padrão das demais: uma mesa com computador, na qual o conciliador fica

digitando tudo que é dito.

Conciliadora: Uma vez que a empresa de telefonia não encaminhou representante, o

juiz vai proferir a sentença ainda hoje. A sentença será elaborada no gabinete pelo juiz e

depois a apresentamos para você, enquanto isso, peço que vocês aguardem lá fora.

A parte espera do lado de fora, dentro de aproximadamente uns 40 minutos a mesma é

chamada novamente, pelo assessor do juiz, para ouvir a sentença.

Assessor do juiz: o pedido foi deferido, o juiz lhe deu os danos morais e o senhor vai

ganhar 5 mil reais.

Resultado: Sentença deferida em favor da parte demandante.

Minhas percepções sobre a 3ª audiência: Pude percebe que a parte requerente

estava extremamente desconfortável com a situação antes mesmo da audiência começar,

enquanto aguardava se mostrava inquieta e preocupada. Foi acompanhada pela irmã. No

63

primeiro momento, a conciliadora demostrou resistência em deixar a irmã da parte entrar na sala com a mesma, mas ao perceber que a parte requerente não conseguia se expressar e estava muito nervosa, permitiu que a irmã o acompanhasse. A conciliadora explicou com termos mais simples o que acontece quando uma das partes não comparece a audiência. Mesmo assim, a irmã da parte requerente tentava explicar de maneira mais simples o que a conciliadora estava dizendo. A parte não falava praticamente nada e a conciliadora passou a se comunicar com a irmã. Percebi que, quando o assessor do juiz foi informar sobre a sentença para a parte demandante, o mesmo utilizava de um tom mais elevado, como se a parte tivesse um problema de audição. Pude perceber, ainda, que o assessor dizia a sentença como se o juiz tivesse "dado" os danos morais para o requerente, como se o mesmo tivesse "ganho".

Quadro 4 - Audiência 4 - " Tragam seus advogados"

Caso: A parte autora compra passagens de ida e volta, no entanto, não utiliza o trecho de ida e a empresa aérea cancela a volta sem avisar para a parte demandante.

Requerente: homem branco, escolarizado, classe média, morador da Ceilândia, acompanhada por advogado.

Advogado do Requerente: homem, branco

Requerida: empresa aérea representada por advogado, homem, branco

Conciliador: homem, branco, servidor do TJDFT

O conciliador vai até a porta de entrada para as salas de audiências e realiza o pregão das partes, as mesmas se apresentam e seguem para a sala de audiência. A sala segue o mesmo padrão das demais audiências: uma mesa com computador, na qual o conciliador fica digitando tudo que é dito. As partes se sentam nas cadeiras em frente a mesa com computador.

Conciliador: Como as duas partes estão acompanhadas de seus advogados, vou pular a explicação dos procedimentos, pois acredito que seus advogados já tenham instruídos os senhores. A presença de advogados acompanhando as partes é sempre muito importante.

O senhor pode contar o que lhe acontece.

Requerente: Eu comprei passagens de ida e volta para ir para o casamento de um

sobrinho. Acontece que resolvi ir antes da data prevista. Quando verifiquei os preços

para comprar uma nova passagem estavam menores do que as taxas para remarcar a

passagem que eu havia comprado, logo comprei uma nova passagem e realizei a viagem

antes. Acontece que quando fui voltar, ou seja, utilizando apenas o meu trecho de volta,

fui informado que a empresa aérea havia cancelado minha passagem de volta, sem eu

pedir. Logo, tive que comprar uma nova passagem e acontece que um amigo meu que

estava na mesma situação que eu, não teve a passagem cancelada e pode retornar

normalmente.

Na sequência o advogado do Requerente repete a mesma história, mas com termos mais

jurídicos.

Conciliador para o advogado do requerido: neste caso, a empresa tem proposta de

acordo?

Advogado do requerido: Infelizmente, a empresa não tem uma proposta de acordo,

pois a mesma sempre enquadra o caso como se fosse " no show". Se o passageiro

compra passagens de ida e volta, caso ele não compareça no embarque, a empresa vai

entender que o passageiro não embarcou, logo vai cancelar seu trecho de volta, para

vende-lo novamente.

Requerente: Mas, o meu amigo que estava comigo, também não havia embarcado na

ida, pois resolvemos antecipar nossa ida, e no caso dele, a empresa não cancelou seu

trecho de volta.

Advogado da empresa: infelizmente não temos proposta de acordo.

Conciliador: neste caso, abrirei prazo para empresa apresentar a contestação e o

Requerente apresentar mais documentos que confirmem que o mesmo foi lesado e na

sequência o processo seguirá para o juiz.

A audiência termina em 4 minutos.

Resultado: desconhecido

65

Minhas percepções sobre a 4ª audiência: Antes de iniciar a audiência é perceptível o clima de intimidade entre o advogado e o conciliador, que comentam inclusive sobre audiências passadas. Percebi que nesta audiência a parte requerente também participou das conversas entre os advogados e conciliador. Interessante perceber o discurso do conciliador ao ressaltar a importância das partes sempre estarem acompanhadas por advogados/as, mesmo diante da possibilidade de ir ao JEC sem a presença de um.

Quadro 5 - Audiência 5 - "que m vai achar se foi vexatória ou não, sou eu"

Caso: agressão verbal por parte de membro do sindicato proferida contra servidor de agência bancária que se recusou em aderir à greve dos bancários.

Requerente: homem, branco, servidor de agência bancária, com advogado;

Advogada do requerente: mulher, branca;

Testemunha 1 do requerente: homem, branco, servidor da agência bancária

Testemunha 2 do requerente: homem, negro, vigilante da agência bancária

Requerido: homem, branco, servidor de agência bancária e membro do sindicato bancário, com advogado;

Advogado do requerido: homem, branco, advogado do sindicato dos bancários;

Juiz: homem, branco

Assessor do juiz: homem, branco, servidor do TJDFT

O assessor do juiz vai até a sala de espera e chama as partes envolvidas pelo nome, as mesmas seguem para a sala indicada. A audiência é realizada na sala de audiências do juiz, a qual é uma sala maior do que as de audiências de conciliação. O juiz fica em uma plataforma mais elevada que os demais. Togado. Sentado ao lado do seu assessor. As partes se localizam na mesa abaixo, cada uma posicionada de um lado. O juiz inicia a audiência com termos formais e pede que chamem a primeira testemunha.

Juiz: Boa tarde, informo ao senhor que você está diante da justiça, na condição de testemunha em juízo. Por este motivo, o senhor deve dizer apenas a verdade e os fatos que presenciou sob pena de ser enquadrado na lei por falso testemunho. O senhor compreendeu o que eu falei? O senhor tem algum inimigo nesta sala?

Testemunha do requerente: Entendi, sim senhor e não tenho nenhum inimigo aqui.

Juiz: O caso em questão diz respeito à agressão verbal sofrida pela vítima no dia 8 de junho durante uma paralização dos bancários. O senhor estava presente durante esta discussão?

Testemunha do requerente: Sim, senhor.

Juiz: e o que senhor escutou: escutei o representante do sindicato, proferindo palavrões para o servidor que se recusou a entrar em greve.

Juiz: O senhor pode dizer quais foram exatamente os palavrões proferidos pelo réu?

Testemunha do requerente: palavrões em geral.

Juiz: eu quero saber exatamente o que o réu disse, o senhor pode repetir?

Testemunha requerente: filha da puta e viadinho.

Todos/as ficam um longo e completo silêncio, enquanto o juiz e seu assessor redigem a ata da audiência.

Juiz para advogada da parte requerente: A doutora tem alguma pergunta para fazer a primeira testemunha?

Advogada da parte requerente: Sim.

A advogada faz a pergunta olhando para o juiz e na sequência o juiz a repete para a testemunha.

Na sequência entre a segunda testemunha da parte requerente, o juiz repete o mesmo ritual com a segunda testemunha alertando está sobre as consequências de mentir em

juízo.

Juiz para a 2^a testemunha: o que senhor faz no trabalho?

2ª testemunha da parte requerente: eu sou vigilante na agência bancária.

Juiz: a vítima diz que sofreu agressões verbais pelo o réu. O senhor presenciou este fato? Pode me dizer o que foi dito durante o episódio?

2ª testemunha da parte requerente: ele disse uns palavrões para fulano.

Juiz: O senhor pode me dizer exatamente quais foram os palavrões?

2ª testemunha da parte requerente: Ele disse: você é um viadinho, corno e tem que se fuder.

Há novamente um longo silêncio, durante o qual o juiz vai ditando tudo que foi tido para que o seu assessor escreva na ata da audiência.

Juiz para advogada da parte requerente: A senhora gostaria de fazer alguma pergunta para a testemunha?

Advogada da parte requerente: Sim. Gostaria de saber se a testemunha considera que a situação a qual o seu cliente foi submetido, foi vexatória.

Juiz: Não permito que esta pergunta seja feita. A testemunha só responde sobre o fato, quem vai achar que foi vexatória ou não, sou eu. A segunda testemunha está dispensada. Após a escuta da segunda testemunha. O juiz abre prazo de dois dias para manifestação e de cinco dias para as partes apresentarem as alegações. E na sequência dispensa todos/as presentes.

Resultado: desconhecido

Minhas percepções durante a 5ª audiência: Há um clima de tensão durante toda a audiência, confesso que até eu fiquei envolvida neste clima. Percebi que quando o juiz pediu para que as testemunhas repetissem literalmente quais foram os palavrões proferidos à parte demandante, as mesmas ficaram muito constrangidas. A audiência foi

marcada por longos períodos de silêncio, durante os quais o juiz ficava ditando tudo que havia sido tipo para que o seu assessor elaborasse a ata de audiência. A minha impressão é a de que o principal objetivo da audiência é redigir a ata. Leva muito mais tempo na escrita do que na parte oral das audiências. Interessante notar que mesmo estando em uma sala pequena, na qual todos escutam com facilidade o que é dito, as pessoas nunca falam entre si, sempre falam para o juiz e este repete a pergunta para o/a interessado/a. Todas as vezes que a advogada pedia para direcionar perguntas para as testemunhas, a advogada as fez olhando para o juiz e na sequência o juiz repetia a mesma pergunta para uma as testemunhas. Percebi que este ritual foi definido pelo juiz. Conforme a testemunha vai falando, o juiz vai ditando para o assessor, logo não há um desenvolvimento de um diálogo. O discurso é frequentemente interrompido por grandes pausas, enquanto o texto é digitado. Interessante observar que o juiz e os advogados se vestem extremamente formais, o juiz usa toga, enquanto as partes e servidores se vestem mais informais. Todos falam olhando apenas para o juiz, em nenhum momento fazem perguntas ou conversamentre si. Ao final da audiência, o juiz me pergunta sobre o que é a minha pesquisa. Contei brevemente sobre o meu trabalho e perguntei sobre a possibilidade de entrevista-lo, ao que me informou que as minhas perguntas deveriam ser encaminhadas para o TJDFT e este iria definir se cabia a ele respondê-las. Na sequência o juiz sai da sala e o assessor do juiz me alerta: " Quando você for se direcionar ao juiz não fale você, fale apenas vossa excelência, ou ele se levanta e vai embora."

Quadro 6 – Audiência 6 - "vocês sabem como a justiça decide nestes casos?"

Caso: A parte requerente alega que alugou um imóvel para a parte requerida e que esta não realizou os pagamentos de água e energia do imóvel.

Requerente: homem, branco, sem advogado

Requerido: homem, negro, sem advogado

Conciliador 1: homem, branco, estudante do curso de direito

Conciliador 2: homem, branco, estudante do curso de direito

As partes aguardam na recepção a chamada para as audiências. O conciliador realiza o

pregão e na sequência seguem para as salas de conciliação. As salas são compostas por mesas redondas, nestas são posicionadas as duas partes do processo e o conciliador. A audiência começa com a apresentação dos documentos das partes envolvidas. Na sequência o conciliador abre a sessão, inicialmente o mesmo pergunta se as partes já assistiram uma audiência de conciliação, as duas partes disseram que nunca haviam acompanhado uma audiência.

Conciliador: Estamos em uma audiência de conciliação, na qual tentaremos chegar a um acordo que seja bom para as duas partes. Lembrando que uma solução consensual é sempre melhor do que o processo seguir para o julgamento do juiz, pois nunca se sabe como este vai decidir.

Requerente: eu aluguei o imóvel para o Sr. Luís e uma vez que este demorou para apresentar a documentação na imobiliária, eu resolvi entregar as chaves antes, no entanto, o sr. Luis nunca terminou de apresentar todos os documentos na imobiliária e ainda deixou de arcar com as despesas de água e luz do imóvel.

Conciliador para o Requerido: agora o senhor por apresentar a sua versão.

Requerido: foi quase isso mesmo que aconteceu. Eu deixei de pagar algumas contas, mas não pude pagá-las pois eu não tinha acesso a outra parte do lote alugado. O José me disponibilizou apenas que o proprietário disponibilizou apenas as chaves da parte da frente do terreno, mas eu aluguei terreno inteiro. Logo, eu tinha que que ter acesso ao bar e a casa que estavam no terreno. Como não tinha a chave da outra parte, a CEB não tinha como entrar e medir o meu consumo, logo eu acho que não mediu e colocou qualquer valor. Pois, é assim que eles fazem quando não conseguem medir. Logo, não reconheço estas contas aí não. Outra coisa que eu acho ruim, é o fato do José nunca ter me procurado para que a gente resolvesse isso, preferiu resolver da pior forma, vindo a justica. Mas, não estou aqui para brigar com ninguém.

Conciliador: Bem, uma vez que não conseguimos chegar a um acordo, vamos realizar uma sessão privada. Vou conversar com cada um de vocês em particular.

Na sequência, o conciliador pede que a parte demandada aguarde do lado de fora.

Conciliador para a parte requerente: Como o senhor pode conciliar com a outra parte? Lembrando que realizar um acordo é sempre a forma mais simples.

Requerente: não sei o que pode ser feito, eu só quero o que é justo, quero o que é meu, pode ser em quantas vezes ele quiser.

Conciliador: O senhor tem acompanhado como os juízes vêm decidindo em casos como estes?

Requerente: como assim? O que você está falando aí?

Conciliador: A forma como os juízes estão sentenciando em casos como estes.

Requerente: não estou entendendo.

Conciliador: você pesquisou como os juízes agem nestes casos?

Requerente: não estou entendo.

O outro conciliador que até então estava na sala apenas digitando a ata da audiência, diz:

Conciliador 2: o senhor deveria buscar alguma orientação, o senhor pode buscar orientação da defensoria pública ou do núcleo de prática jurídica.

Em seguida o conciliador pede para o Requerente se retirar e realiza sessão privada como demando.

O conciliador diz para requerido: olha, ele está aberto a proposta. Qual proposta de acordo o senhor tem para oferecer?

Requerido: eu realmente não sei o que fazer, quero pagar o valor real das minhas dívidas, mas eu não tinha acesso ao restante da casa, não havia como a CEB realizar a leitura do registro, logo eu fui levando multas e multas, e por isso devo tanto. Eu paguei o aluguel do lote inteiro, mas tive acesso apenas algumas partes, nunca pude usufruir da casa toda, logo gostaria que isso fosse levado em consideração.

Conciliador pede que a outra parte entre na sala e segue com a sessão conjunta.

Conciliador: Não havendo proposta de acordo e como vocês se manifestaram pela produção de prova oral, vou abrir prazo de 5 dias para vocês juntarem os documentos que comprovem os fatos, via processo eletrônico e vou agendar nova audiência para o dia 28 de setembro de 2016.

Resultado: agendamento de nova audiência.

Minhas percepções durante a 6^a audiência: Nesta audiência as partes estavam sem advogados/as, notei que o clima estava mais leve. Percebi que o conciliador ao falar das vantagens da conciliação realizou um discurso de "temor" em relação ao caso ir para o juiz. O conciliador fala como se o fato do processo chegar ao juiz fosse um coisa ruim, neste momento até o tom de voz do conciliador muda. O requerido utilizou, durante toda a audiência, uma linguagem simples e se apresentava de forma tímida, com a fala muito baixa, o que as vezes impossibilitava a compreensão, e sempre mantinha as mãos na boca. Pude perceber que o conciliador não tentou construir o diálogo entre as partes, quando avisou que iria realizar uma sessão privada com cada um dos envolvidos, percebi que este procedimento foi realizado mais para seguir um ritual do que uma necessidade da audiência naquele momento. Importante ressaltar que em nenhum momento o conciliador oferece alternativas, cenários ou facilita o acordo, o mesmo pergunta para a parte o tempo todo como estas poderiam construir um acordo, no entanto, é perceptível que as parte não sabiam como apresentar uma proposta de acordo. Quando o conciliador perguntou para o requerente se o mesmo sabia como os juízes vinham decidindo nestes casos, percebi que a parte ficou constrangida por não entender o que conciliador estava dizendo.

Quadro 7 – Audiência 7 – "mas, eu tenho testemunhas"

Caso: acidente de trânsito pedido de pagamento do conserto de moto envolvida no acidente

Requerente: homem, branco, sem advogado/a

Requerida: mulher, branca, sem advogado/a, desempregada, faz bicos

Conciliadora: mulher, branca, estagiária de direito

A audiência iniciou-se com um discurso da conciliadora que expôs tratar-se de uma tentativa de conciliação e deu ênfase à importância da conciliação e da postura das partes voltada ao futuro e não às questões passadas. Após ter se apresentado, a conciliadora abriu espaço para que as partes falassem.

O Requerente deu início à exposição dos fatos.

Requerente: Houve um acidente de trânsito envolvendo minha moto e o carro dela. Na hora combinamos informalmente como íamos resolver, mas parte do combinado foi descumprida e, por me sentir lesado resolvi procurar o fórum.

Requerida: Qual parte eu descumpri? Os cinquenta reais?!

Requerente: Eu me senti lesado, tentei me comunicar com a senhora por várias vezes e não consegui.

Requerida: Roberto, sou verdadeira, vou contar a verdade. Eu estava indo pela esquerda na BR 070, quando de repente ouvi um estalo e vi a moto já deslizando. Na hora cheguei perto dele e falei: "Vamos embora para o hospital Roberto". Isso porque já vivi isso na pele, meu filho passou pelo mesmo. O levei [Roberto] na casa dele primeiro, porque ele assim preferiu e, após exames, graças a Deus ele não teve nada. Falei que ia ajudar ele, apesar de não estar errada. Mas, primeiro queria uma ocorrência e ele também quis. Chegando lá [Delegacia] ele quis cancelar a ocorrência. Eu disse que ajudaria no conserto e ele me apresentou o valor de R\$ 450,00, então dei R\$ 400,00. Depois, ele me ligou dizendo que tinha olhado direito e tinham umas peças para trocar e ficava em R\$ 550,00. No prazo de uns 3 dias eu passei o dinheiro. Ele voltou a ligar dizendo que uma das notas [de dinheiro] que eu passei pra ele era falsa. Era R\$ 100,00, então dei R\$ 50,00 que eu tinha na hora e fiquei de passar os outros R\$ 50,00 depois. Fiz um recibo de quitação do conserto da moto e ele assinou. Antes de eu pagar os outros R\$ 50,00 ele me ligou pedindo mais, dizendo que faltava algumas peças e foi quando eu comecei a me sentir extorquida e disse "Roberto, vamos parar por aqui, você já me assinou um recibo". O tempo todo quis ajudar, mas senti que ele queria se aproveitar. Paguei mesmo

estando certa de que não estava errada hora nenhuma.

Até esse momento a conciliadora não fez qualquer interferência, sua fala se limitou à introdução.

A requerida continua sua fala fazendo uma ligação da situação do conflito com a vivida pelo filho, que por um acidente de moto se encontra internado no Sara aguardando por uma cirurgia, já tendo tido amputações. Mostrou fotos do acidente e do filho e se emociona muito. A conciliadora intervém, oferece um lenço à parte requerida que chorava e diz que gostaria de ter uma sessão privada com ela. Após manifestar seu interesse na realização de uma sessão privada, a conciliadora permite o prosseguimento da audiência com a exposição de suas razões pelas partes.

Requerente: Gostaria de dizer, já que a senhora disse que não estava errada, que tenho testemunhas de que eu não estava errado e de que a senhora prometeu pagar toda a minha moto e, que chegou a dizer que estava pesquisando o valor de uma nova. E, quando te liguei a senhora foi muito grossa comigo e me senti lesado.

Requerida: Nunca disse que arcaria com tudo, isso não aconteceu. Disse que o ajudaria, até porque tenho consciência plena de que eu estava certa, dirigindo na minha via. A questão aqui não é eu ter sido grossa ou não.

Conciliadora: Roberto, qual seria o seu interesse na audiência de hoje? O que espera da Mônica?

Requerente: O conserto real da minha moto. Considero que recebi R\$ 550,00.

Conciliadora: O que você espera em relação a valores?

Requerente: Tenho um valor aqui de uma avaliação que fiz [retira de uma pasta papéis referentes à avaliação] e que seria R\$ 1.800,00.

Requerida: Não tenho esse dinheiro.

Conciliadora: Roberto, você poderia se retirar por alguns instantes, quero conversar em particular com a Mônica e, depois te chamarei para conversarmos em particular

também.

[Robert se retira da sala]

Conciliadora: Mônica, percebo que vocês dois têm interesse em resolver a questão e

que estabeleceram uma boa relação após o acidente, mas também que ambos se

consideram certos quanto ao acidente. A senhora já juntou ao processo o recibo de que

falou?

Requerida: Não.

Conciliadora: Hoje você tem duas opções - ou aceita o acordo e cumpre ou deixa o

processo seguir e o Juiz decidir com base nos documentos que vocês juntarem. Acho

complicado a senhora fechar um acordo se não se considera errada no acidente. Caso

não tenha acordo hoje, vocês terão prazo de dois dias, para o Roberto e de cinco, para

você para que juntem provas ao processo, inclusive o recibo, que é importante.

[finaliza a sessão privada e pede que a demandada se retire]

[sai a demandada e entra o demandante]

Conciliadora: Roberto, percebo que vocês dois têm interesse em resolver essa questão

e estão dispostos a isso. Conversando com a Mônica, ela expôs que não tem esse valor

apresentado por você para quitar. Caso não seja feito um acordo hoje, você terá um

prazo de dois dias para juntar provas ao processo e ela também terá prazo para fazer o

mesmo. Apenas esse valor te interessaria? Não tem outra proposta para a Mônica?

Requerente: Se ela tivesse um valor menor para me dar eu faria o acordo.

Conciliadora: Quanto seria?

Requerente: Uns R\$ 1.000,00.

Concilia dora: Vou chamá-la de volta para que você apresente a nova proposta.

[Chama a Requerente e, ela retorna à sala]

75

Conciliadora: Mônica, o Roberto tem uma nova proposta para te apresentar.

Requerente: Está por volta de R\$ 1.800,00 as peças. Se possível para você, eu faria um acordo em R\$1.000,00 e a loja parcela, menos que isso não posso.

Requerida: Não tenho esse dinheiro, já paguei o que achava dever. Estou aqui com os outros R\$ 50,00 que te devo [retira os cinquenta reais do bolso, mas Roberto se nega a pegar]. Estou desempregada, a sorte é que vendo umas revestinhas de uma gráfica de um amigo meu, até hoje não consertei meu carro, ando com ele, mas com medo de levar multa pelo estado dele.

Conciliadora: Como não chegamos a um acordo, vamos deixar o processo seguir para o Juiz. A senhora tem que vir na sala 131 para dar sua versão dos fatos e, vocês dois terão prazos para juntar o que quiserem aos autos. Todas essas informações estarão em ata, da qual cada um levará cópia.

A Conciliadora lavra a ata e, ao final, a lê em voz alta e em rápido ritmo. As partes ouvem silenciosamente. A Conciliadora menciona um prazo para o "pedido contraposto", mas não explica o que é. Explica novamente os prazos para juntada de provas, de dois e de cinco dias e, dá a data em que será proferida a. Diz que esqueceu de falar no início, mas caso alguém queira pode requerer a prova testemunhal. A demandada diz querer colocar o nome do marido como testemunha, a conciliadora explica que ele seria apenas informante devido a relação entre os dois, ela então desiste. O Requerente diz ter interesse de apresentar nome de testemunhas.

A conciliadora explica que o Juiz do Juizado não costuma fazer audiência de instrução (momento em que as testemunhas seriam ouvidas), quase nunca o faz. Mas eles poderiam requerer a audiência para a prova testemunhal e, se ele considerar pertinente defere e os intima para a audiência de instrução (essa possibilidade de indeferimento vem em ata também). De todo modo, as partes já saem da atual audiência intimadas para a sentença no dia acima mencionado, independentemente de haver ou não uma audiência de instrução.

As partes então assinam as vias da ata e saem cada qual com sua cópia

Minhas percepções durante a 7ª audiência: Nesta audiência percebi que ambas partes se expressavam de maneira informal, porém com um certo nível de entendimento. Não percebi durante toda audiência que a conciliadora forçasse as partes a chegarem a um acordo, muito pelo contrário, a conciliadora disse à parte requerida que se ela não se sentisse à vontade, não deveria fazer o acordo. Ao mencionar a postura do Juiz em não realizar audiências de instrução - sem qualquer explicação jurídica - fez parecer que a faculdade das partes em requerer a prova testemunhal seria algo apenas figurativo, o que ajudou a desmotivar a parte requerente a apresentar testemunhas.

Quadro 8 - Audiência 8- Finalmente, a construção de um acordo

Caso: cobrança de itens adquiridos, sem nota promissória.

Requerente: homem, negro, trabalhador, baixa escolaridade, autônomo sem advogado

Requerido: homem, negro, trabalhador, baixa escolaridade, autônomo sem advogado

Conciliador: homem, branco, servidor do TJDFT

O conciliador vai até a porta de entrada para as salas de audiências e realiza o pregão das partes, as mesmas se apresentam. Neste momento a esposa da parte requerente pede para entrar com seu marido, pois o mesmo está muito nervoso e toma remédio controlado. O conciliador explica para ela que a na audiência deve entrar apenas as partes envolvidas no conflito e seguem para a sala de audiência. A sala segue o mes mo padrão das demais audiências realizadas no JEC observado: uma mesa com computador, na qual o conciliador fica digitando tudo que é dito. As partes se sentam nas cadeiras em frente à mesa com computador. A audiência iniciou-se com a fala do conciliador que expôs tratar-se de uma tentativa de conciliação e deu ênfase à importância do acordo.

Conciliador – esta audiência trata-se de uma audiência UNA, uma vez que já houve a tentativa de conciliação, mas esta não foi frutífera, logo a juíza marcou esta audiência para tentarmos mais uma vez o acordo. Uma vez que a juíza não participou do processo, a melhor decisão para vocês é a construída através do acordo, pois se a juíza julgar não há mais nada a ser feito neste processo. A juíza vai julgar o que ela entender e ponto. Mas, vocês sabem quem sempre há riscos no processo, nunca se sabe o que

pode acontecer. Mas, agora vamos aos fatos.

Neste momento o conciliador passa a palavra para a parte requerente.

Requerente: Acontece que eu vendi uma caretinha para fulano e ele ainda não me pagou o valor todo, faltam R\$ 1.100,00 reais. Lembrando que fora a dívida da caretinha, ainda tem um engate que eu vendi e ele ainda não me pagou.

Conciliador: mas, se você não tiver falado do engate na inicial, não será possível discutirmos isso hoje, apenas em um novo processo.

Requerente: acho que falei sobre o engate, mas minha letra é muito feia, não dá para entender.

Conciliador: não tem problema isso não.

Na sequência o conciliador passa a palavra para o requerido

Requerido: Eu nunca quis comprar o engate, nunca comprei um engate, este eu peguei emprestado. E a conta que ele fez está errada. Devendo a ele, eu estou, mas devo apenas 700 reais.

Neste momento o requerente se altera e as partes começam a discutir sobre quem tem a razão, logo o conciliador acalma os ânimos, pisca para o requerente em sinal para que a mesma se acalmasse.

Conciliador: quanto o senhor poderia pagar do falar que você deve? Qual o valor da parcela que ficaria boa para você?

Requerido: eu não sei quanto eu posso pagar, eu tenho que pensar fazer minhas contas, pois a gente tem muitos compromissos no mês, não é só este não.

Conciliador: mas, pense assim, uma noção de um valor. Se a gente pensar direitinho, a gente sempre sabe o quanto podemos pagar, não é mesmo?

Requerido: mas, eu não nunca quis comprar este engate, peguei emprestado, como ele também já me pediu coisas emprestadas, antes a gente tinha uma boa relação, a gente

trocava e emprestava as coisas um para outro, agora é que as coisas desandaram.

Conciliador: eu vou tentar ser mais claro, vamos pensar na conta primeiro sem o engate. Vamos tentar fazer isto aqui dar certo, os senhores são vizinhos, pelo que entendi os senhores possuem uma série de negócios juntos, sempre precisam um do outro, logo vamos tentar entrar em um acordo. Lembrando, que de agora para frente vocês têm que agir diferente. Meu trabalho é estar aqui todo dia, logo isto aqui não interfere em minha vida. A vida de vocês que vai ser ocupada por nós. Agora é tentar ter um posicionamento diferente. Precisam tentar a conduta da boa vizinhança.

As partes ficam em silêncio e balançam a cabeça em um sinal de que estão concordando com a fala do conciliador.

Requerido: está bem, eu ofereço R\$ 150,00 no engate, pois dei uma pesquisada nas lojas e eu engate novo novinho custa uns R\$ 200,00 reais, e lembrando que eu nunca quis comprar um engate.

Requerente: eu sou sempre de acordo com a lei, se tiver que fazer acordo eu faço, só não quero sair prejudicado nisso tudo.

Requerido: Eu que estou sendo prejudicado, por que já entreguei um monte de coisas minhas para ele, e ele nunca devolveu e abateu apenas R\$ 300,00 reais na dívida, mas minhas coisas valem muito mais, pelas minhas contas valem em torno de uns R\$ 600,00 reais.

Neste momento a parte começa a descrever detalhadamente todas coisas que a outra parte está de posse para abater o valor da dívida. O conciliador escuta atentamente e com muita paciência.

Requerente: nunca! As coisas dele não valem nada disso. É tudo coisa velha, eu que tive que reformar tudo.

Conciliador: calma, estou aqui pensando em um acordo para vocês. Só vamos negociar se der certo para os dois, vamos pensar juntos.

A partir deste momento, com linguagem simples, o conciliador começa a fazer vários

cenários de possíveis formas de pagamento e parcelamento. Em diversos momentos as partes não concordam com as propostas de acordo, mas o conciliador não desiste e apresenta novos cenários, no entanto, o autor do processo não cede e continua resistente a realizar acordo.

Requerido: Ele não cede nunca, já que ele não cede, eu vou deixar as coisas rolarem como até ter justiça mesmo. Ele quer seguir na ditadura, então vai ser ditadura.

Neste momento, quando o conciliador percebe que o acordo não vai caminhar, o mesmo propõe a realização de sessão privada com cada uma das partes e pede que o requerido aguarde lá fora.

[requerido sai da sala].

Conciliador: O senhor tem que ter consciência de que você não possui provas de que ele lhe deve, uma vez que toda esta negociação de vocês foi realizada sem nenhuma nota promissória ou fiscal, sem nenhum comprovante de pagamento. O senhor sabe que a juíza pode decidir contra você, não sabe?

Requerente: Mas, eu tenho testemunhas, tenho como comprovar que ele comprou as coisas de mim.

Conciliador: não é possível apresentar testemunhas, pois o momento de apresentar testemunhas já passou, além do mais apresentar testemunha depende muito da juíza, e ela não costuma ouvir testemunhas.

Conciliador ao mostrar os cálculos no papel para o Requerente: veja se assim fica bom para você? Vou conversar com a outra parte e você fica lá fora para pensar um pouco, e lembre-se, quando for fazer negócio novamente pegue os comprovantes de tudo. Vá lá fora, converse com sua esposa, ela está preocupada, pois o senhor toma medicamento controlado.

Requerente: eu estou bem, eu confiei nele, nós somos vizinhos faz anos, moramos um em frente ao outro, ele disse que me pagaria direitinho, não sabia que isso iria acontecer.

[sai Requerente e entra o requerido].

O conciliador então chama o requerido para uma sessão privada e neste momento

apresenta os cálculos e a nova proposta de acordo. A parte diz que não está

entendendo o que o conciliador está falando e este de forma paciente, explica de novo

e de forma mais simples.

Requerido: Olha, estou vivendo um inferno com este cara, você não faz ideia o quanto

ele é difícil, ele está com 5 processos contra mim, o negócio dele é processar. Ele me

processa por tudo, minha vida está muito bagunçada. E eu me pergunto, até onde devo

ceder para uma pessoa que nunca me cede nada?

A partir deste momento a parte faz um desabafo e fala detalhes da vida do requerente

de forma alterada e nervosa. O conciliador pede que ele fale um pouco mais baixo e a

parte baixa o tom de voz.

Conciliador: entendo que a situação é complicada, mas o você tem que matar um leão

por dia, vamos resolver este processo primeiro. E depois o senhor vai resolvendo um

por um. Vai dar certo. Vamos fechar o acordo, deixe suas coisas com ele e a gente faz

um abate na dívida, lembre-se que ele pode não devolver as coisas como estas estavam

antes, daí pode começar uma nova confusão.

A parte aceita a proposta de acordo. Neste momento, o conciliador pede que o

requerente entre na sala e começa a redigir os termos do acordo. O conciliador passa

a explicar os procedimentos como a transferência do documento da carreta, o DUT e

outras coisas. O conciliador ler os termos do acordo saí da sala para coletar a

assinatura da juíza e na sequência coleta a assinatura de cada uma das partes.

Resultado: realizaram o acordo.

Minhas percepções durante a 8ª audiência: Puder perceber logo no início da

audiência, quando a esposa da parte requerente pede para acompanhar o marido, que o

conciliador explica de forma bem calma e com paciência, os motivos pelos quais ela não

81

pode acompanhá-lo. No início da audiência o conciliador não explica para as partes o significado da audiência UNA. As duas partes acham que é uma segunda audiência de conciliação. Além do mais, o conciliador é muito incisivo ao dizer que o acordo deve ser construído naquele momento. Quando fala sobre a possibilidade de o processo seguir para juíza, utiliza um tom ameaçador. Durante vários momentos nesta audiência as partes se exaltaram, nestes momentos, o conciliador utilizava de gestos, tais como: piscar de olhos, sorrisos para as partes, gesto com mãos, para que as mesmas se acalmassem. Pude perceber que a estratégia do conciliador dava certo e transmitia confiança para as partes. O conciliador durante toda audiência utiliza expressões simples, ou seja, próxima da linguagem das partes. Durante a audiência o conciliador tenta, ainda, lembrá-los da relação de vizinhos que há entre os dois envolvidos no processo e o quanto a conciliação seria mais benéfica para todo mundo. O conciliador mostrou boa vontade em construir vários cenários de acordo para as partes envolvidas. Estas em um primeiro momento aceitavam, mas depois uma das partes proferiam alguma coisa que chateava a parte contrária, e logo desistiam do acordo. Mesmo assim, o conciliador sugeria uma nova proposta. Quando o conciliador diz sem qualquer argumento jurídico que a parte não pode apresentar testemunha, percebi que o Requerente ficou preocupado com o fato de poder apresentar testemunhas, diz que não sabia que já não podia mais, mas o conciliador ignorou esta preocupação e apresentou um novo cenário para acordo.

PARTE 3 – ANÁLISE DOS DADOS E CONCLUSÃO

4. Diálogo com o campo e a teoria

O objetivo das minhas observações foi responder às perguntas de partida e os meus objetivos de pesquisa, delimitados dentro do meu objeto de pesquisa. Nesta parte irei construir um diálogo entre a análise do material coletado, através da verificação empírica e o marco teórico debatido no capítulo I. Com as narrativas das audiências que acompanhei em campo, assim como minhas vivências no espaço que observei, foi possível construir quadros de variáveis e categorias que serão apresentados neste capítulo. Este capítulo está divido em duas partes: inicialmente irei realizar uma análise do espaço e a forma das audiências observadas, em seguida irei analisar as pessoas presentes nas audiências.

4.1. O espaço e o tempo reservado para as audiências

Existe uma teoria consolidada sobre as técnicas e métodos adequados para realização de audiências de conciliação ³⁵. No entanto, este trabalho não pretende abordar estas técnicas nem avaliar se os/as conciliadores/as se muniram das mesmas. Mas, não pude deixar de observar que os espaços destinados para a conciliação no JEC não atendem às regras básicas de formato de ambientes mais humanizados que podem facilitar a construção do acordo. Segundo Sousa (2014), o ambiente onde se realiza a proposta de acordo associado a atitudes facilitadoras poderão ter um papel significativo na busca de solução de conflitos.

As posturas verbais e não-verbais como o timbre da voz, o olhar e os gestos, promovem o relaxamento ou a tensão das partes. Havendo posturas calmas e tranquilas na sala de audiência, as partes tendem a se sintonizarem no mesmo estado mental e a reduzirem suas ansiedades, o que facilitará o diálogo. O ambiente precisa ser calmo e respeitoso, para que haja a liberdade de expressão de situações dolorosas ou vergonhosas, sem julgamentos ou agressões. As audiências precisam acontecer em um espaço físico mais humanizado e a presença de uma mesa redonda, sem diferenciação das cadeiras de magistrados/as, partes e advogados/as, pode deixar as partes mais à vontade e facilitar o diálogo horizontal.

Verifiquei que as audiências realizadas por conciliadores/as no JEC observado acontecem em salas compostas por uma mesa com computador, na qual o/a conciliador/a, identificado/a por uma pequena capa preta fica digitando tudo que é dito. As partes se sentam lado a lado nas cadeiras em frente à mesa com computador. Logo, perde-se as vantagens de um ambiente mais propicio ao acordo com mesas redondas e não distinção entre as partes.

A situação piora nas audiências realizadas pelo/a magistrado/a, pude observar que nestes casos estas audiências acontecem em uma sala maior do que as dos conciliadores/as. O/a juiz/a vestido/a de toga fica em uma plataforma mais elevada que

83

³⁵ Vide em: SANTOS, Ricardo Goretti. Manual de Mediação de Conflitos. VASCONCELOS, Carlos Eduardo de Mediação de conflitos e práticas restaurativas. 2008 e WARAT, Luis Alberto. Surfando na pororoca: o oficio do mediador.

os/as demais participantes. Sentado ao lado está o seu assessor. As demais partes se localizam na mesa abaixo, cada uma posicionada de um lado. Na forma como estão posicionadas as mesas e cadeiras, todas as partes precisam olhar para cima quando querem se dirigir ao/a juiz/a. Estes rituais, que vão desde a organização do espaço e trajes do/a juiz/a, não combinam com os princípios e práticas que deveriam ser adotadas nos juizados. Todo este contexto colabora para se ter um ambiente mais formal, no qual, visivelmente, pude perceber que as partes não se sentiam confortáveis.

Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Por sua vez, o espaço físico do CEJUSC, no qual também são realizadas as audiências do JEC observado, possui estrutura mais recomendada para a realização de audiências de conciliação. As salas são equipadas com uma mesa e computador que são utilizados para o/a conciliador/a digitar a ata da audiência. No centro da sala, há uma mesa redonda com cadeiras, na qual se posicionam as partes e o/a conciliador/a. Interessante notar que mesmo no CEJUSCs o/a conciliador/a vestem uma pequena capa preta que os/as diferenciam do restante das pessoas.

Baptista (2008), ao descrever as audiências observadas em sua pesquisa, traz o aspecto do formalismo presente nas audiências e a etiqueta inerente a estes atos, que acabam por funcionar como mecanismo de identificação de quem integra e quem não integra o campo. Para Baptista, a etiqueta exigida para participar dos rituais, por exemplo, é uma demonstração de que o campo jurídico não está no mesmo compasso do social.

Outro fator fundamental para construção de acordos em audiências, e que é diretamente relacionado com a oralidade, é o tempo destinado para este momento. Os processos de escuta entre as pessoas é um processo que demanda tempo, paciência e técnica dos/as servidores/as. No entanto, das 8 audiências que presenciei, quatro foram realizadas em menos de 10 minutos. Audiências realizadas em um tempo tão curto não permitem que um diálogo seja construído, não permitem desta forma a construção de um

acordo. Faz com que a etapa oral do processo seja apenas uma formalidade a ser seguida e em alguns casos, torna o espaço da oralidade como um óbice no trâmite do processo.

O pouco tempo destinado à oralidade nas audiências também é percebido pelas partes, em conversa com uma pessoa que havia acabado de sair de uma audiência, na qual a mesma figurava como parte autora, a perguntei o que a mesma havia achado da audiência:

Fala da parte requerente na 2ª audiência: Eu senti que foi muito rápido, a gente passa pelo problema todo e quando chega aqui não tem tempo para falar nada, acho que devia ter mais tempo para falar, como o juiz vai decidir se ele nem ouviu? A gente não fala é nada, você viu que o advogado fala mais? Acha que é por que ele sabe as coisas como acontecem.

As audiências de conciliação são fundamentais para o processo no JEC, pois proporcionam um espaço para que um acordo seja construído entre as duas pessoas envolvidas em um conflito e não apenas decidido por um terceiro. Pode permitir, desta forma, uma participação cidadã das partes envolvidas no litígio. Segundo Cappelletti e Garth (1988), a conciliação é extremamente importante, principalmente quando é necessário restaurar relacionamentos, como por exemplo, nos litígios envolvendo relações de vizinhança. No entanto, as conciliações têm sido utilizadas apenas como instrumentos para descongestionar o judiciário, os autores nos alertam para necessidade de observarmos se as audiências têm apresentado verdadeiros êxitos ou estão apenas sendo utilizadas como remédios para os problemas do judiciário.

No quadro a seguir, busquei resumi as variáveis referentes às observações das audiências, enquanto espaço de oralidade entre as partes para alcançarem um acordo.

Quadro 9 – Audiências no JEC

	Espaço físico	Tempo da	Pessoas presentes na audiência	Acordo
Audiências	1. adequado para	audiência	1. há um descompasso entre as partes	1. há tentativa de
	conciliação	(em minutos)	2. não há descompasso entre as	construção do
	2. inadequado		partes	acordo
	para conciliação		3. não se aplica	2. Não há tentativa
	3. não se aplica			de construção do
				acordo
				3.Não se aplica
AUD.1	2	5	1	2
AUD.2	2	6	1	2
AUD.3	2	4	3	2
AUD.4	2	5	2	2
AUD.5	2	30	1	2
AUD.6	1	32	2	2
AUD.7	1	55	2	1
AUD.8	2	70	2	1

Fonte: elaborado pela autora

4.2. Partes presentes nas audiências e as tentativas de acordo

As audiências no JEC observado são, em sua grande maioria, presididas por um/a conciliador/a e formadas pelas partes demandantes de demandadas do processo. As audiências presenciadas tiveram as seguintes distribuições de partes:

Audiência 1: Conciliador + requerente pessoa física sem advogado/a + requerido pessoa jurídica representada por advogada da empresa;

Audiência 2: Conciliador + requerente pessoa física sem advogado/a + requerido pessoa jurídica representada por dois advogados da empresa;

Audiência 3: Conciliadora + requerente pessoa física sem advogado/a

Audiência 4: Conciliador + requerente pessoa física com advogado + requerido pessoa jurídica representada por advogado;

Audiência 5: Juiz + assessor do juiz + Requerente pessoa física com advogado + Requerente pessoa física com advogado + testemunhas

Audiência 6: Conciliador + requerente pessoa física sem advogado/a + requerido pessoa física sem advogado/a

Audiência 7: Conciliadora + requerente pessoa física sem advogado/a + requerido pessoa física sem advogado/a

Audiência 8: Conciliador + requerente pessoa física sem advogado/a + requerido pessoa física sem advogado/a

O JEC não possui estatística sobre as partes presentes nas audiências que são realizadas, mas fui informada por um servidor durante conversa informal sobre a minha pesquisa, que assim como no contexto nacional³⁶, a maior parte de processos que tramitam no JEC são causas relativas ao consumo. Nestas causas a maioria das partes requerentes estão desacompanhadas de advogados/as e as partes requeridas, geralmente pessoa jurídica, são representadas por advogados/as.

Pelo rito dos juizados, em geral, quando as tentativas de conciliação não são bemsucedidas, é agendada uma segunda audiência de instrução e julgamento, caso o/a juiz/a veja a necessidade de coletar mais informações do processo antes de proferir a sentença. Tomando como base o princípio da oralidade que rege os juizados, a realização de uma segunda audiência seria mais indicado para que as partes tivessem a oportunidade de apresentar os fatos oralmente ao juiz/a antes que o mesmo profira uma decisão.

No entanto, pude notar, ao frequentar o JEC, que o/a juiz/a quase não abre a oportunidade de uma segunda audiência para que as partes possam se expressar oralmente. Quando estas acontecem, o JEC tem utilizado a seguinte estratégia: marca-se uma audiência UNA que é uma modalidade de audiência, na qual há uma tentativa de acordo e na sequência a instrução e julgamento. Estas audiências não são presididas pelo/a juiz/a do JEC e sim, novamente, por um/a conciliador/a. Se mesmo após a segunda tentativa o acordo não for possível, o/a juiz/a irá proferir a sentença no gabinete. Quando questionei os/as servidores/as sobre a realização de audiências pelo/a juiz/as, estes me responderam que:

_

³⁶ Relatório justiça em números – Conselho Nacional de Justiça

"Estas audiências só são marcadas quando há necessidade mesmo, quando o processo não tem condições de seguir."

"Não há critérios para a realização de audiências de instrução e julgamento, isso depende muito do perfil do juiz, tem juiz que gosta, mas geralmente os juízes preferem não realizar audiências e já proferirem a sentença. É mais rápido."

Outro momento em que o espaço da oralidade é preterido diz respeito à oitiva de testemunhas por juízes/as nas audiências de instrução e julgamento. Em duas audiências, as partes disseram que gostariam de apresentar testemunhas e, nas duas audiências, as mesmas foram desencorajadas pelos/as conciliadores/as, com o discurso de que os/as juízes/as não tinham o costume de escutar testemunhas.

Trecho da 7ª audiência: A conciliadora explica que o Juiz do Juizado não costuma fazer audiência de instrução (momento em que as testemunhas seriam ouvidas), quase nunca o faz. Mas eles poderiam requerer a audiência para a prova testemunhal e, se ele considerar pertinente defere e os intima para a audiência de instrução (essa possibilidade de indeferimento vem em ata também).

Os/as servidores/as me narraram que os/a juízes/as não possuem o hábito de marcar audiências de instrução e julgamento, momento no qual as provas testemunhais poderiam ser ouvidas, os mesmos preferem sentenciar no gabinete. Interessante notar que, em duas audiências assistidas, as partes envolvidas não tinham como comprovar os direitos que estavam requerendo, a partir de provas escritas — audiências 7 e 8, logo a prova testemunhal seria de grande importância. Mesmo nestes casos os/as conciliadores/as alertam para o fato do/a juiz/a não ter o hábito de ouvir testemunha.

A preferência de provas documentais às provas orais é verificada em Baptista ao dizer que fator preponderantemente influente na desvalorização testemunhal diz respeito à descrença dos juízes nos depoimentos prestados. Isso se dá porque, na concepção jurídica, a verdade não é revelada pelas partes, ela é desvendada pelo juiz. A verdade jurídica está acima das partes e, portanto, as pessoas não podem contribuir para a sua descoberta. (BAPTISTA, 2008)

Ainda com relação ao formato das audiências e a construção do acordo, é importante resgatar que o acordo é uma das formas de encerramento de um processo judicial e não permite, caso seja realizado entre as partes, recurso à instância superior, diferentemente da sentença. Não há como o processo continuar tramitando: tão logo o acordo é celebrado, o processo é encerrado e entra na fase de execução. Caso uma das partes não cumpram os termos do acordo, as mesmas podem ser submetidas a uma ação de execução, com o objetivo de cobrança da dívida.

Uma das vantagens do acordo é o direcionamento do processo para a conciliação, ao contrário do processo judicial, que geralmente declara uma parte "vencedora" e a outra "vencida", a conciliação permite que as causas mais profundas de um litígio sejam examinadas e restaurado um relacionamento complexo e prolongado. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988)

O objetivo da audiência de conciliação, a princípio, é a realização do acordo. Pude perceber que em toda audiência, principalmente na abertura da mesma, há o discurso de que a realização do acordo é algo positivo, algo que seria muito melhor do que a decisão de um/a juiz/a. Percebi, ainda, em conversas com os/as conciliadores/as, que a realização do acordo para eles é tida como uma vitória, algo que traga prestígio para os mesmos.

Apesar de todo o incentivo à conciliação promovido pelos/as servidores/as, pude notar que não há tentativa de acordo de fato. Para análise desta variável estou considerando como tentativa de construção do acordo o momento em que os/as servidores/as dão tempo para as partes se expressarem e apresentam às mesmas opções e cenários para possíveis acordos. Este comportamento só foi observado em duas audiências, que tiveram duração em torno de 60 minutos, logo as partes puderam se expressar com tempo tanto em sessões conjuntas quanto em sessões privadas.

Pude observar, ainda, que a disposição dos/as servidores/as em desenhar cenários possíveis de acordo é fundamental para que as partes cheguem a um entendimento. Quando os/as servidores/as deixam para que as partes apresentem suas propostas de acordos, estas geralmente não conseguem definir uma proposta, uma vez que demostram não saber o quanto podem oferecer e o quanto podem ceder. A construção do acordo, por meio da oralidade, é uma atividade que demanda tempo e técnica dos/as servidores/as.

4.4 Como se fala nas audiências?

Umas das variáveis observadas, e de grande importância para discussão proposta, diz respeito à linguagem, no espaço da oralidade no JEC. Esta questão foi percebida em todas as audiências. Busquei, para fins de análise, separar a variável linguagem nas seguintes categorias: jurídica, quando as partes se expressavam utilizando expressões técnicas do direito; formal, quando as partes utilizavam a língua portuguesa seguindo rigorosamente as normas gramaticais — norma culta; linguagem informal, quando as partes apresentavam despreocupação ao uso de normas gramaticais, utilização de vocabulário simples, expressões populares e gírias. Além de linguagem jurídica e formal, quando as partes se expressavam utilizando as duas categorias citadas.

Pude perceber que mesmo estando em um JEC, no qual a informalidade e simplicidade são princípios norteadores, a maior parte dos/as servidores/as do JEC se comunicam com as partes durante as audiências de maneira formal e jurídica. Há um claro descompasso entre as partes que chegam ao juizado. À exceção de um requerente, todos os demais se comunicavam de maneira informal, diferenciando-se do corpo "técnico" (conciliadores/as, advogados/as e magistrados/as). Ao longo das audiências, algumas pessoas manifestaram não compreender o que estava sendo dito:

Trechos da 1ª audiência

"Conciliador: Diante dos fatos, podemos encaminhar o processo para que o juiz julgue o mérito do processo?

Parte requerente: Se for para decidir, pode passar para o juiz, mas não estou entendendo nada que o senhor diz.

Logo, o conciliador explica novamente para a parte, mas utiliza os mesmos termos jurídicos. "

A questão da oralidade está intrinsicamente relacionada com a compreensão da linguagem ao longo das audiências. Nas audiências que eu acompanhei, pude perceber que, quando a parte, geralmente desacompanhada de advogados/as, não compreendia o

que estava sendo exposto, o restante da audiência ficava seriamente comprometido. No trecho acima, o conciliador explica para a parte em termos jurídicos que o processo dela seguirá para o juiz e a mesma alega não estar compreendendo, mas demostra ânsia em ver seu problema resolvido. Tive a oportunidade de conversar com esta mesma parte ao final da sua audiência que me relatou:

Fala da parte requerente da 1ª audiência: "Não sei o que aconteceu, só espero que se resolva". Fica claro na fala da parte autora que a mesma não entendeu que o processo havia sido extinto com a autorização dela. Ao questioná-la sobre a presença de um advogado, a mesma me diz que se sente segura em ir ao JEC sem um advogado. "Até pensei em trazer uma, mas deixei para lá". Sobre o que ela iria fazer agora, a parte diz: "agora é esperar o processo, né".

Nos trechos acima, fica clara a dificuldade das partes em compreender os procedimentos e os termos jurídicos que os/as servidores/as utilizam ao longo da audiência, no entanto, a dificuldade se apresenta também na utilização da norma culta da língua portuguesa:

Trecho da 1ª audiência: "A parte, aparentemente confusa, diz que não está entendendo o que está acontecendo e fala que as dívidas estão nos papéis que ela recebe todo mês. Neste momento, fica claro que ela não compreendeu o significado da palavra estorno."

Na audiência acima, o processo foi extinto com a autorização da parte, uma vez que quando presente na audiência, a mesma precisa autorizar a extinção, se for o caso. No entanto, com o relato da mesma, identifiquei que não houve qualquer compreensão do que aconteceu na audiência, e tanto a parte quanto o conciliador foram pressionados pela advogada da empresa, para que o processo fosse extinto (vide relato da 1ª audiência). Este fato nos remete ao que já foi discutido nos capítulos anteriores, a respeito dos obstáculos ao acesso à justiça. As barreiras enfrentadas pelos indivíduos relativamente fracos com causas relativamente pequenas contra litigantes organizacionais têm prejudicado o respeito aos novos direitos. Tais indivíduos, com tais demandas, frequentemente não tem conhecimento de seus direitos, não procuram auxílio ou aconselhamento jurídico e não propõem ações ou acabam desistindo. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988)

Ainda segundo os autores, uma das tentativas de reduzir os custos do processo é simplesmente eliminar a representação por advogado em certos procedimentos. Uma vez que os litigantes de baixo nível econômico e educacional provavelmente não terão a capacidade de apresentar seus próprios casos, de modo eficiente, eles serão mais prejudicados que beneficiados.

Trecho da 6ª audiência: "O conciliador pergunta então, para uma parte que visivelmente e declaradamente não está acostumada com os procedimentos do judiciário, se a mesma tem acompanhado como os juízes vêm decidindo em casos como estes. A parte responde: como assim? O que você está falando aí? E o conciliador repete: A forma como os juízes estão sentenciando em casos como estes e a parte continua: não estou entendendo. O conciliador insiste novamente: você pesquisou como os juízes agem nestes casos? A parte responde novamente: não estou entendo"

Retornando à discussão realizada no 1ª capítulo, Cappelletti e Garth nos alerta para a necessidade de investigar o inter-relacionamento entre as barreiras no acesso à justiça. No caso dos juizados, a possibilidade de uma parte se apresentar sem um advogado/a rompe com uma das barreiras ao acesso à justiça, no entanto, as partes mais vulneráveis acabam tendo que litigar em posição oposta às partes representadas com advogados conhecedores de todos os procedimentos. Logo, *litigantes organizacionais* adeptos do sistema judicial agem com mais vantagens. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988)

Ao longo do campo, pude observar o quanto a linguagem jurídica é inacessível às partes envolvidas no processo. Mesmo nos juizados especiais, estruturas mais informais e regidas pelo princípio da oralidade, os mesmos vícios das velhas estruturas se mantêm, e as partes continuam alheias ao processo. O sucesso dos juizados especiais cíveis depende da mudança de mentalidade de seus operadores. (SADEK, 2006), que precisam se adequar ao novo paradigma criado para solucionar conflitos de pequena monta. Para tanto é indispensável que atuem com exclusividade neste sistema, para que não se corra o risco de contaminá-lo com a cultura da justiça comum. (FERRAZ, 2010)

A aposta de estruturas mais acessíveis como os juizados pressupõe adesão dos atores envolvidos nessa dinâmica, especialmente os/as agentes do poder judiciário (servidores/as e magistrados/as), a um conjunto de novos valores, que orientam a adoção de novas práticas, atitudes e postura. Porém, os atores presentes nos juizados são

formados nos mesmos moldes dos atores das instituições tradicionais, logo as premissas, tais como celeridade e simplicidade são aplicadas quando operacionalizadas por uma cultura jurídica formalista e um cenário de acesso à justiça altamente desigual. Os procedimentos jurídicos e a linguagem técnica e específica muito se distanciam da linguagem comum, logo, novas estruturas construídas sob alicerces de velhas estruturas correm o risco de estarem contaminadas com os antigos hábitos.

A distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. (SANTOS,1994). Em primeiro lugar, os/as cidadãos/ãs de menores recursos tendem a conhecer menos os seus direitos e, portanto, têm mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou as possibilidades de reparação jurídica.

Alguns atores do direito alegam a necessidade de uma linguagem mais robusta de difícil compreensão. O argumento utilizado é que assim como a medicina, o direito possui suas peculiaridades linguísticas que se limitam ao conhecimento dessa "elite jurídica". Entretanto, o Direito, dentre os diversos campos do conhecimento especializado, é um dos que mais interessam a sociedade, uma vez que é a ordem jurídica que proíbe, obriga ou permite certas ações, penalizando aqueles que não se comportam conforme o estabelecido.

A linguagem é extremamente eficaz em "proteger" o universo jurídico do acesso de grande parte da população. Magistrados/as, advogados/as, promotores/as e outros/as do ramo do direito têm utilizado a linguagem jurídica de maneira tão específica que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população. Os pareceres, sentenças, petições, etc., são escritos de uma forma tal que se torna impossível à compreensão desses textos por alguém que não faça parte do meio jurídico (SANTANA, 2012).

Há um ponto relevante sobre esse obstáculo que a linguagem jurídica cria para o acesso à Justiça – os fatores sociais e econômicos. Trata-se de um ciclo que o Brasil conhece bem; quanto menor o estado socioeconômico do indivíduo, menor acesso ele

terá à informação/educação. E trazendo este quadro ao tema "acesso à justiça", óbvio é concluir a consequência dessa escala do "menor" - se há menor acesso à informação, menor será a compreensão sobre o Direito e sobre a justiça.

A segunda variável observada durante as audiências está relacionada com o espaço da oralidade e a linguagem utilizada pelas partes na "narrativa dos fatos". Nesta variável eu considero as seguintes categorias: "facilidade", "dificuldade", "desconhecimento do processo" e "não se aplica". Para estas categorias estou considerando todas as pessoas que tiveram presentes nas audiências. E busquei analisar primeiro a forma como os/as demandantes narram o fato no qual foram vítimas, assim como os/as servidores/as e advogados/as demostram conhecimento sobre os fatos.

Na maioria das audiências observadas, quando as partes autoras do processo apresentavam uma linguagem mais informal, assim como desconhecimento e falta de familiaridade com os procedimentos do judiciário, estas apresentavam muita dificuldade em narrar os fatos em audiência. Apresentavam dificuldade em construir o raciocínio e se de expressarem.

Em uma das audiências presenciadas, a parte autora do processo estava desacompanhada de advogado/a não conseguiu narrar o fato, motivo que a deixou nervosa e apreensiva. Diante disso, percebi que a advogada representante da empresa que estava sendo requerida no processo começou a pressionar para que o mesmo fosse extinto, o que veio acontecer no final.

No campo jurídico, o conhecimento que advém da simplicidade do senso comum, a simples narração dos fatos, a partir de uma visão de mundo diferente dos/as juristas, leva a desqualificação destes. O judiciário, mesmo em estruturas como o JEC, não está disposto a receber os/as leigos/as jurídicos. O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar num *justiciável*, quer dizer, num cliente, e a visão científica do perito, juiz, advogado, conselheiro jurídico, etc; nada tem de acidental; ele é constitutivo de uma relação de poder (BOURDIEU, 2010).

Interessante perceber que os/as advogados/as, em algumas audiências, também apresentavam dificuldades em narrar os fatos, por motivo diferente da dificuldade apresentada pelas partes. Alguns advogados/as demostrava desconhecimento sobre os

fatos da causa que estavam defendendo. Em outras pesquisas³⁷ sobre juizados especiais esta questão já foi observada. Grandes empresas tendem a contratar poucos/as advogados/as para uma grande quantidade de processos, estes/as advogados/as, por sua vez, acabam ficando sobrecarregados e acabam indo para as audiências sem conhecimento dos processos. Em alguns casos, os/as advogados/as tomam conhecimento dos fatos no momento da audiência, o que dificulta a construção do acordo e do diálogo. Observei a mesma questão, mas por motivos diferentes, em relação a dois conciliadores em outras duas audiências, os mesmos visivelmente não sabiam o que havia acontecido no processo, logo apresentaram, pelo menos no início, dificuldade em acompanhar a audiência.

Outra questão que observei durante as audiências diz respeito ao "incentivo às partes em buscarem representantes", principalmente por parte dos/as servidores/as do JEC e advogados/as das partes contrárias. Em duas audiências, nas quais as partes apresentaram dificuldade em narrar os fatos, assim como desconhecimento sobre os mesmos, os/as servidores/as recomendaram que as mesmas buscassem auxílio de representantes. Esta questão remete a um ponto já debatido no meu marco teórico, a partir do Bourdieu (2010), que diz respeito a como a linguagem e o discurso jurídicos excludentes e desconhecidos reforçam o efeito simbólico do desconhecimento e garantem o campo profissional privativo aos/as advogados/as. Ou seja, mesmos nos JEC, nos quais é facultativa a presença de um advogado/a, os/as servidores/as tendem a indicar que os/as mesmos/as busquem um auxílio de um/a representante do que adequar os procedimentos do JEC para que as partes possam compreender e atuar no seu processo.

A seguir, apresento quadro resumido com variáveis e categorias sobre os indivíduos das audiências assistidas. A construção das variáveis foi possível devido ao meu referencial teórico e as experiências vivenciadas no campo de pesquisa. Busquei, neste segundo momento da análise, identificar como se davam as falas das pessoas participantes das audiências.

Quadro 10 - O espaço da oralidade no JEC

_

³⁷ CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Perfil do acesso à justiça nos juizados especiais cíveis.** – Brasília, 2015.

		Linguagem	narrativa dos fatos	Incentivo às partes
		1. Jurídica	pelas partes	buscarem representantes
	4	2. Formal	1. facilidade	1. sim
Aundiências	Índividuos	3. Informal	2. dificuldade	2. não
		4. Jurídica e formal	3. desconhecimento	3. NA
			4. NA	
	Advogada da empresa	4	3	2
AUD.1	Conciliador	4	1	1
	Autora do processo	3	2	NA
	Advogado da empresa	4	1	2
AUD 2	Conciliador	4	1	2
	Autora do processo	3	2	NA
	Advogado da empresa	NA	NA	NA
AUD 3	Conciliador	4	1	2
	Autora do processo	3	2	NA
	Advogada da empresa	4	1	2
AUD 4	Conciliador	4	1	2
1102	Autora do processo	2	1	2
	Advogado da parte autora	4	1	NA
	Juiz	4	1	2
	Advogada do demandado	4	1	2
AUD 5	Conciliador	3	1	2
ACD 3	Autora do processo	3	1	NA
	Advogado da parte autora			
		4	1	2
	de mandado	3	2	NA
AUD 6	Conciliador	1	3	1
	Autora do processo	3	2	NA
	de mandado	3	1	na
AUD 7	Conciliador	3	1	2
	Autora do processo	3	1	na
	de mandado	3	2	na
AUD 8	Conciliador	3	3	2
	Autora do processo	3	2	na

Fonte: El aborado pela autora

4.5. Como as pessoas se relacionam durante as audiências?

Ao longo das audiências, me chamou a atenção a forma como os/as servidores/as do judiciário, os/as advogados/as e as pessoas que ingressam com processos se relacionam. A partir destes comportamentos, identifiquei três variáveis para análise, conforme quadro da página 97.

A primeira variável que pude identificar foi a "relação construída sobre o juiz". Esta variável esteve presente tanto na audiência presidida pelo juiz quanto nas audiências presididas por/conciliadores/as. Interessante perceber a imagem que os/as servidores/as da justiça fazem do/a juiz/a. Com exceção a uma audiência, em todas as

outras, os/as conciliadores/as, ao darem início aos trabalhos, explicam as vantagens de se resolver o conflito através de um acordo, mas ressaltam sempre a desvantagem de ter um processo analisado por um/a juiz/a. Importante ressaltar que a imagem construída pelos/as conciliadores/as sobre o/a juiz/a é sempre na perspectiva de os mesmos serem figuras distantes e rigorosas.

Tendo em vista que a maior parte das pessoas que observei não possui qualquer familiaridade com os rituais, procedimentos e com os/as servidores/as do judiciário, o discurso dos/as conciliadores/as pode gerar um impacto negativo, ou seja, as mesmas aceitarem propostas de acordo que não são tão interessantes, para não terem que ir ao/a juiz/a.

Fala do Conciliador na 8ª audiência: Uma vez que a juíza não participou do processo, a melhor decisão para vocês é a construída através do acordo, pois se a juíza julgar não há mais nada a ser feito neste processo. A juíza vai julgar o que ela entende e ponto. Mas, vocês sabem que sempre há riscos no processo, nunca se sabe o que pode acontecer.

Na audiência acima, as partes envolvidas no conflito estavam desacompanhadas de advogados e declaram que nunca haviam participado de uma audiência judicial, logo, não conheciam os procedimentos. Além de apresentar a possibilidade de o processo ir para a juíza como algo sujeito a incertezas, o conciliador, na tentativa de buscar o acordo, não explica às partes que, mesmo após uma sentença, existe a possibilidade das mesmas recorrerem, ou seja, utilizarem dos recursos judiciais.

Trecho da 6ª audiência: "primeiramente o conciliador explica para as partes que haverá a tentativa de um acordo. E lembra que um acordo é sempre melhor que o julgamento. Diz, ainda, que se caso não haja acordo quem irá decidir é o juiz."

Na audiência acima, o conciliador, ao falar sobre a possibilidade de o processo ir para o juiz, utilizou-se de um tom de voz ameaçador e, mais uma vez, colocou a questão da incerteza das sentenças dos/as juízes/as.

Trecho da 5ª audiência: "advogada da parte autora do processo pede que o juiz pergunte a testemunha se esta considera que a situação a qual o seu cliente foi

submetido foi vexatória. O juiz não permite que esta pergunta seja realizada e diz a advogada: "A testemunha só responde sobre o fato, quem vai achar se foi vexatória ou não, sou eu".

O trecho acima foi presenciado na audiência presidida pelo juiz. Nesta audiência o clima foi de temor durante todas as falas, clima este reforçado pelo juiz quem em nenhum momento permitiu que as pessoas falassem entre si, se alguém quisesse se manifestar, este deveria fazer a pergunta ao/a juiz/a que, na sequência, repetia para o/a interessado/a.

Outra variável que analisei, sobre a forma como as pessoas se relacionam nas audiências observadas, diz respeito ao "poder de pressão dos/as advogados/as sobre os/as servidores/as". Esta é uma variável binária que trabalhei apenas com as respostas "sim" ou "não". Esta variável esteve presente apenas nas audiências que tiveram a seguinte composição: Conciliador + Requerente pessoa física sem advogado/a + requerido pessoa jurídica representada por advogado/a da empresa. Geralmente estes/as advogados/as são representantes de uma grande quantidade de processos com causas idênticas e de uma mesma empresa, logo possuem grande familiaridade com os procedimentos e pude perceber que alguns conciliadores se sentiam intimidados por estes/as advogados/as.

Trecho da 1ª audiência: neste momento a advogada pede para o conciliador que a declaração da parte autora conste nos autos, o conciliador alega que não poderá realizar este registro, por se tratar de uma declaração informal. A advogada pressiona o conciliador dizendo que aquela informação deverá constar em ata. Aparentemente o conciliador se sente intimidado e diz que vai procurar informações com outros conciliadores. O conciliador já havia informado sobre a impossibilidade de incluir em ata uma declaração informal, mas volta atrás devido a pressão da advogada.

Esta questão dialoga com as categorias de *litigantes eventuais* e *litigantes habituais* desenvolvidas pelo Professor Galanter, e está relacionado com a frequência de encontros com o sistema de justiça. As vantagens dos "habituais" são: maior experiência com direito; economia de escala, porque tem muitos casos; possibilidade de desenvolver relações informais com membros da instância decisória; pode diluir os riscos da demanda; pode testar estratégias. (GALANTER, 1974)

Outra variável que verifiquei sobre a forma como as pessoas se relacionam nas audiências tem a ver com a proximidade entre as partes e servidores/as. Nesta variável trabalhei com as seguintes categorias: "maior proximidade entre os/as conciliadores/as e os/as advogados/as"; "maior proximidade entre o/a juiz/a e os/as advogados/as"; "maior proximidade entre os/as conciliadores/as e as pessoas físicas", "indiferente" e "não se aplica -na". Constatei que em todas audiências nas quais havia a presença de advogados/as representantes de empresas e partes desacompanhadas, havia uma relação de mais proximidade entre os/as conciliadores e os/as advogados da parte demandada.

Trecho da 4ª audiência: "O conciliador interage de forma mais dinâmica com a empresa do que com a parte, é perceptível um tom de familiaridade entre a advogada e o conciliador. É comum ao longo das audiências conversas sobre audiências passadas ou expressões como: "hoje está mais tranquilo ontem", "este processo é igual ao processo da semana passada"

É natural que os/as conciliadores/as desenvolvam uma relação de mais proximidade com os/as advogados/as, uma vez que estes estão ali diariamente, logo é do ser humano desenvolver laços de proximidade. No entanto, ao longo das audiências percebi que esta proximidade gera uma insegurança na parte que está do outro lado, geralmente sem advogado e sem conhecimento sobre os procedimentos da justiça. Além disso, os/as *jogadores habituais*, como por exemplo, advogados/as que frequentam diariamente o juizado apresentam maior familiaridade com os atos e com os/ as servidores/as. (GALANTER,1974). Quando questionei uma das partes na saída da audiência o que está havia achado, tive a seguinte resposta:

Fala da parte requerida da 2ª audiência: "Outra coisa que achei ruim, é que os advogados parecem que são amigos dos conciliadores, isso na minha opinião, é ruim para se chegar em um acordo e me deixa insegura sobre de que lado a justiça está."

A desconfiança gerada nas partes devido às relações entre os/as servidores/as do judiciário e os/as representantes das empresas, que geralmente figuram do lado dos requeridos, reforça ainda mais a sensação de não pertencimento àquele local e a não compreensão do que está acontecendo, pelo requerente. Pude perceber, ainda, que, quando esta relação de proximidade é estabelecida, praticamente não há espaço para o

desenvolvimento da oralidade e do diálogo. O/a servidor/a conversa diretamente com o/a advogado/a e os dois estabelecem os termos do acordo.

No quadro a seguir, busquei agregar as variáveis referentes às observações das audiências, com relação as interações entre os/as envolvidos/as durante as tentativas de construção de acordo.

Quadro 11	– As relações no esp	paço das audiências			
Audiências	Índividuos	Indiferente Não se aplica	Poder de "pressão" dos/as advogados/as sobre os/as servidores/as 1. Sim 2.Não 3.NA	os/as advogados/as	Acordo com as empresas 1. Falta de automia dos advogados 2. Autonomia para realizar os acordos 3. Não se aplica
AUD.1	Advogada da empresa	1	1	1	1
	Conciliador	1	3	1	3
	Autora do processo	1	3	1	3
AUD 2	Advogado da empresa	1	1	1	1
	Conciliador	1	3	1	3
	Autora do processo	1	3	1	3
AUD 3	Advogado da empresa	3	3	5	3
	Conciliador	1	3	5	3
	Autora do processo	1	3	5	3
AUD 4	Advogado da empresa	2	1	1	1
	Conciliador	2	3	1	3
	Autora do processo	2	3	1	3
	Advogaoo da parte autora	2	1	1	3
AUD 5	Juiz	1	3	4	3
	Advogada do demandado	1	2	4	3
	Autora do processo	1	3	4	3
	Advogado da parte autora	1	2	4	3
AUD 6	demandado	1	3	4	3
	Conciliador	1	3	4	3
	Autora do processo	1	3	4	3
AUD 7	demandado	2	3	3	3
	Conciliador	2	3	3	3
	Autora do processo	2	3	3	3
AUD 8	demandado	1	3	3	3
	Conciliador	1	3	3	3
	Autora do processo	1	3	3	3

5. Considerações Finais

O acesso à justiça é um direito humano fundamental, uma vez que na forma como nossa sociedade está organizada, esse direito é necessário para acessar aos demais. No entanto, não basta que as portas do judiciário estejam abertas aos/as cidadãos/ãs, esse judiciário precisa receber os/as que o procuram de forma humanizada, individualizada e ser capaz de compensar as desigualdades entre as pessoas que o acessam, principalmente para todos/as que estiveram e estão excluídos/as do sistema de justiça.

Neste trabalho, parti da pergunta de pesquisa - o juizado especial cível criado para se aproximar e incluir parcela da população que antes estava excluída do sistema de justiça, tem de fato utilizado de ferramentas que promovem um maior acesso à justiça? — e para isso levei em consideração os seguintes aspectos: o espaço das audiências em um juizado especial cível, o comportamento dos/das participantes nas audiências em um juizado especial cível e como se dá a oralidade nesse juizado. O juizado especial cível foi a esfera dentro do judiciário escolhida, por ser, desde a sua concepção um canal de aproximação entre o judiciário e o/a cidadão/ã. E de fato, promove uma via de acesso mais simples e informal, a partir da resolução dos pequenos conflitos e a abertura de uma porta mais rápida a justiça. A oralidade foi o instrumento escolhido para minha análise, por ser adotada no JEC com fins a uma maior informalidade e rapidez ao longo do processo, além disso, quando adotado processo oral, esse permite que as partes participem mais do processo judicial da construção da verdade ou do acordo, para além do papel escrito.

A pesquisa de campo foi o cerne deste trabalho e permitiu responder aos objetivos dessa dissertação, às questões de partida e apontar algumas sugestões para estudos posteriores. Com relação ao espaço das audiências, observou-se que apesar da migração das audiências de conciliação para o CEJUSC, as audiências realizadas por esse JEC não atende ao quesito básico de proximidade à realização de acordos, ou seja, um ambiente mais humanizado e sem diferenciação entre as partes. Outra questão presenciada, diz respeito a pouca quantidade de audiências de conciliação instrução e julgamento realizadas pelo/a juiz/a. Verificou-se nas observações, que na maior parte dos processos, nos quais a conciliação não foi bem-sucedida, o/a magistrado emitiu a sentença em seu gabinete. Se por um lado, este procedimento está assegurado pela lei, por outro, a oralidade é prejudicada, uma vez que uma sentença é proferida sem que as partes possam ser ouvidas novamente. Esse fato dialoga com Cappelletti e Garth (1988), quando

os autores argumentam que um juiz/a mais ativo pode ser apoio, não um obstáculo, num sistema de justiça, uma vez que esse pode maximizar as oportunidades de que o resultado seja justo e não reflita apenas as desigualdades entre as partes.

Acrescenta-se também o pouco tempo destinado às audiências, tanto nas realizadas no CEJUSC, quanto as realizadas no JEC, 6 audiências terminaram em menos de 10 minutos e isso revela algumas questões, como: a pouca importância dada para o momento das audiências - em conversas com servidores/as, as audiências são vistas como apenas um procedimento a ser cumprido, a celeridade processual sendo priorizada em detrimento da construção dos consensos e acordos em audiências, conforme observado na fala do conciliador: "As audiências ocupam muito espaço na pauta do juiz, acho que a sentença em gabinete faz com que o processo ande mais rápido". O juizado utilizado apenas como ferramentas para desafogar o judiciário, por meio de instrumentos como a oralidade, evidencia um campo de disputa que está posto desde a criação dessa esfera no judiciário. Pois, há uma discussão sobre o papel mais amplo da oralidade dentro do JEC, que vai muito além da celeridade processual e que busca por sua vez, a construção de um espaço de comunicação, no qual as pessoas podem se expressar e se colocarem como protagonista em seus processos.

Nos poucos minutos dedicados à fala das pessoas, não foi possível perceber a construção de um acordo, além disso, esse espaço era repleto de palavras difíceis e termos jurídicos, o que dificultou sobremaneira à compreensão por parte dos/as cidadãos/as, conforme constatado em campo. Nas audiências observadas 7 pessoas apresentaram dificuldades em expressar-se ao narrar o fato que havia ocorrido e isso pareceu comprometer o entendimento, e a linguagem jurídica e formal dos/as servidores/as e advogados/as presentes no processo, pareceu intensificar essa dificuldade, tal fato pode ser observado no trecho da 6ª audiência: "O conciliador pergunta então, para uma parte que visivelmente e declaradamente não está acostumada com os procedimentos do judiciário, se a mesma tem acompanhado como os juízes vêm decidindo em casos como estes. A parte responde: como assim? O que você está falando aí? E o conciliador repete: A forma como os juízes estão sentenciando em casos como estes e a parte continua: não estou entendendo. O conciliador insiste novamente: você pesquisou como os juízes agem nestes casos? A parte responde novamente: não estou entendo". Nessa pesquisa de campo, observei que a linguagem adotada ao longo das audiências é crucial para o desenvolvimento da oralidade.

Quando a linguagem não contempla às pessoas envolvidas no conflito, o espaço oral como um meio de construção de acordos, fica seriamente prejudicado.

Quanto ao comportamento dos/das participantes nas audiências no juizado especial cível pesquisado, observei que este muda conforme a causa discutida e às partes presentes, 6 audiências foram motivadas por conflitos que envolviam questões de consumo. Então me deparei com pessoas físicas sem advogados/as, litigando contra pessoas jurídicas representadas por esses. Nesta composição, os/as servidores/as do JEC demonstraram mais proximidade com os/as advogados/as, por questões que vão desde a uma familiaridade entre esses sujeitos, uma vez que se conhecem de episódios anteriores e na própria rotina do juizado, até a um entrosamento construído a partir do pertencimento àquele meio, reforçado pelo conhecimento dos procedimentos e linguagem jurídica. No entanto, observei que essa aproximação também foi percebida, geralmente com contrariedade, pelas partes que litigaram, causando insegurança sobre a imparcialidade do judiciário, tal fato foi descrito em uma fala da parte requerida durante a 2ª audiência: "Outra coisa que achei ruim, é que os advogados parecem que são amigos dos conciliadores, isso na minha opinião, é ruim para se chegar em um acordo e me deixa insegura sobre de que lado a justiça está."

Com este estudo pude responder ao meu objetivo geral - analisar as audiências públicas do juizado especial cível e como as partes são tratadas pela justiça. — a partir das audiências observadas, da análise dos dados e com o diálogo entre a teoria e o campo de pesquisa. E pude concluir, que apesar dos avanços do juizado, principalmente, com relação à simplicidade e informalizada, o JEC estudado ainda adota muitos dos mesmos formalismos da vara comum, como o rigor nos procedimentos, vestimentas formais por parte dos/as servidores/as e do/a juiz/a e o excesso de formalismo e termos jurídicos na linguagem utilizada. Tais aspectos reforçaram o distanciamento do judiciário do/a cidadão/ã comum, uma vez que a ritualística no direito é antes de tudo, excludente quando o/a cidadão/a se depara com um ritual tão distante do seu cotidiano, esse pode deixa-lo/a inseguro/a e excluído/a daquele contexto. Pude concluir, ainda, que os/as cidadãos/as que não pertencem ao espaço do JEC não conseguem acessá-lo de forma digna e humanizado, a forma como os/as servidores/as falam e ouvem essas pessoas, não dialogam de fato com as mesmas.

Uma das contribuições desta dissertação é a apontar para novos temas, tais como a utilização do discurso pelos/as servidores/as da benevolência da justiça, logo quando o/a juiz/a

concedem um direito à parte litigante, os/as servidores/as utilizam de expressões, como: "você ganhou, o juiz/a vai lhe dá o que o/a senhor/a pediu", esta questão precisa ser abordada tanto na perspectiva dos/as servidores do judiciário, quanto das partes. Conversei com algumas partes sobre esta questão e algumas realmente entendiam a vitória no seu processo, como uma caridade do judiciário. É necessário também, verificar a opinião dos/as servidores/as do JEC sobre a questão da oralidade e realizar um estudo quantitativo sobre a resolução do mérito nos processos nos quais a oralidade foi privilegiada.

Referências Bibliográficas

BAPTISTA, B. G. L. . Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro. 1. ed. Porto Alegre: Safe - Sergio Antonio Fabris Editor, 2008. v. 01. 335p.

BELO, Fábio; LASMAR Gabriela; RODRIGUES Pedro Paulo. **O Inacessível Campo Jurídico: Breve Leitura De O Processo, De Kafka, A Partir Da Teoria De Pierre Bourdieu.** XVI Congresso Nacional/PUCMinas - Belo Horizonte, 2007. Disponível em: http://publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/fabio_belo.pdf. Acesso em: 09 de jul.2016.

BELRTÃO, Hélio. Descentralização e Liberdade. Rio de Janeiro. Ed: Record, 1984.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 14ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BUSTAMANTE, Ana Paula. A aplicação do agir comunicativo de Habermas na mediação comunitária: o diálogo como instrumento transformador. In: José Alcebíades de Oliveira Júnior; Regina Lúcia Teixeira Mendes; Maria Luiza Scaremella. (Org.). Sociologia, Antropologia e Cultura jurídicas. 1ed.Curitiba: FUNJAB/CONPEDI, 2013, v. 01, p. 398-417. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=514f94b7b871de0e. Acesso em: 03 de jul.2016.

CAMPILONGO, Celso F. (1989) **Magistratura, sistema jurídico e sistema político.** In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alte	ernativos de	solução d	e conflitos	no qua	dro do
movimento universal de acesso à justiça. E	Revista do Proc	esso, n. 74	, ano 19, ab	ril-junho/	94, São
Paulo: RT, pp. 82-97.	Acesso	à justiça.	Tradução	de Ellen	Gracie
Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.					

CARDOSO, Antônio Pessoa. Processo Sem Autos - Oralidade no Processo. Curitiba , Juruá, 2002.

CARVALHO NETTO, Menelick de Carvalho e SCOTTI, Guilherme. 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO: o desafio da assunção da perspectiva interna da cidadania na tarefa de

concretização dos direitos. In Cattoni de Oliveira, M.A.; MACHADO, F.D.A (Orgs). Constituição e processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. Del Rey, 2009.

------ A contribuição do Direito Achado na Rua para um constitucionalismo democrático. Observatório da Constituição e Democracia, n. 14. Brasília: Faculdade de Direito da UnB e Grupo de Pesquisa, Sociedade, Tempo e Direito, 2007.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Perfil do acesso à justiça nos juizados especiais cíveis.**—Brasília, 2015.

CUNHA, Alexandre. "Estudos empíricos em Direito no Brasil: produzindo conhecimento sobre o Direito e o sistema de justiça. Revista "Diálogos Sobre Justiça", vol 2, Ministério da Justiça, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo.** 7º ed. São Paulo: Malheiros, 1999. ______. Doutrina nacional – processo civil. Revista de Processo n.º 81, 1996.

EHRLICH, Eugen. (1986) Fundamentos da sociologia do direito. Brasília: Editora da UnB.

FARIA, José Eduardo e **CAMPILONGO**, Celso F. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 29. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. 232 p.

GALANTER M. Access to justice and its companions. *In* BASS, J.; BOGERT, W. A.; ZEMANS, F. H., eds. Toronto: Law and Society. Toronto: [s.e.], 2005.

GALANTER, M. Why the 'Haves' Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Social Change, In Law and Society Review, 1974, v. IX.

GALLARDO, Helio. **Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos**. Sevilla: David Sanchez Rubio editor, [19--]. 316 p.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social.** Tradução Paulo Astor Soethe; revisão da tradução Flávio Beno Siebeneicheler – São Paulo: Editora WMF Martins Fonte, 2012.

HERMANN, Ricardo Torres. **O tratamento das demandas de massa nos juizados especiais cíveis**. Coleção Administração Judiciária; v. 10. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas. Porto Alegre, 2010.

IPEA — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Democratização do Acesso à Justiça e Efetivação de Direitos Justiça Itinerante no Brasil.** Brasília, 2015.

----- Relatório sobre os juizados especiais cíveis. Brasília, 2013

JUNQUEIRA, Eliane. A sociologia do direito no Brasil. Rio de Janeiro, ed. Lumen Juris, 1994.

------Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. Revista Estudos Históricos, n. 18, 1996.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2006.

LIMA, R. K.; BAPTISTA, B. G. L. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. Anuário Antropológico, v. 39, p. 9-37, 2014

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. **A contribuição dos meios alternativos para a solução das controvérsias.** In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 600-626.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2001.

CAVALCANTE, Marianne C. B. e MARCUSCHI, Beth. Formas de observação da oralidade e da escrita em gêneros diversos. In MARCUSCHI, Luiz Antônio e DIONISIO, Angela Paiva (Orgs.). Fala e Escrita. Dionisio. 1. ed., 1. reimp. — Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

MARONA, Marjorie Corrêa. **ACESSO À QUAL JUSTIÇA? A construção da cidadania** brasileira para além da concepção liberal. Tese de doutorado, UFMG,2013.

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do Direito em Habermas.** Belo Horizonte. Co-edição: Mandamentos e Fortlivros, Belo Horizonte, 1999.

ONG, Walter J. **Oralidade e Cultura Escrita: a tecnologização da palavra .** Trad. Enid Abreu Dobránsky. Campinas, SP, Papirus, 1998.

QUIVY, Raymond; CHAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 1998.

SADEK, Maria Tereza. **Juizados Especiais: O processo inexorável da mudança.** In Slakmon, Catherine; Machado, Maíra Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Orgs.). Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.

-----**Judiciário**: mudanças e reformas. Estudos Avançados 18 (51), 2004.

SALES, Lilia Maia de Morais, **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Editora. Del Rey, 2004.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 105, out 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em jul 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice. **O social e o político na transição pós-moderna.** Edições Afrontamentos. São Paulo, 1997.

----- Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. In FARIA, José Eduardo. Direito e justiça - A função social do judiciário. São Paulo: Editora Ática, 1994.

SPENGLER, F. M.; SPENGLER NETO, Theobaldo. O acesso à justiça como direito humano básico e a crise da jurisdição no Brasil. Scientia Iuris (UEL), v. 15, p. 53-74, 2011.

SILVA, Cátia Aida. (2001) **Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores públicos**. São Paulo: EDUSP.

ESCRIVÃO JR, Antônio; SOUSA JR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos.** Editora D`plácido. Brasília, 2016.

SOUSA, Nayara Queiroz Mota de. Conciliação humanista: aplicação da abordagem centrada na pessoa na resolução dos conflitos judiciais. Rev. abordagem gestalt. vol.20 no.1 Goiânia jun. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672014000100013

VIANNA, Luiz Werneck et. al. (orgs.). A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999.